

# RELATÓRIO GERENCIAL

ANÁLISE DO  
SEGUNDO  
QUADRIMESTRE  
DE 2019

**Gustavo de Oliveira Barbosa**  
Secretário de Estado de Fazenda



# 1. Introdução



Os últimos anos foram marcados por uma das mais profundas crises econômicas que o país já enfrentou, com fortes reflexos sobre a sociedade brasileira.

O recuo na atividade econômica nacional afetou, em maior ou menor grau, as finanças de todos os entes federativos, cujas dificuldades decorrem de uma combinação perversa: queda no crescimento da arrecadação e aumento dos gastos obrigatórios.

Minas Gerais também se encontra numa situação crítica. Em janeiro de 2019 o Estado acumulava R\$ 34 bilhões em despesas não pagas e uma dívida de operações de crédito na ordem de R\$ 108 bilhões.

Para demonstrar a crise financeira em que se encontra Minas Gerais, cabe mencionar que desde 2018, em função de medidas liminares concedidas pelo STF, o Estado deixou de honrar o serviço da dívida, especialmente com a União. Tais julgados permitem que o Estado não tenha recursos bloqueados apesar da falta de pagamentos. No entanto, ao conceder as liminares, o STF condicionou o recebimento dos repasses à adoção medidas, pelo Estado, para adesão ao Plano de Recuperação Fiscal.

Caso as liminares deixem de vigor, o estado de Minas teria de pagar imediatamente um valor próximo a R\$ 9 bilhões, o que corresponde a aproximadamente 3 folhas de pagamento do funcionalismo público estadual.

O Estado tem buscado por alternativas para equacionar essa situação. A busca pelo recebimento dos recursos advindos da Lei Kandir é um desses esforços, mas é fato que somente esses recursos não seriam suficientes para retirar o Estado da situação de falência das suas contas públicas, uma vez que a origem do problema é estrutural.

Assim, em 09/10/2019, o Governador do Estado submeteu à ALMG os três primeiros projetos de lei do Programa **Todos por Minas** que visa criar condições para que o Estado possa aderir ao Regime de Recuperação Fiscal do Governo Federal.

O Regime de Recuperação Fiscal socorre estados em situações de falência financeira desde que eles se comprometam a equilibrar suas contas.

O subsídio técnico para a elaboração do Plano de Recuperação Fiscal é apenas uma das muitas ações que a SEF vem assumindo, dentro de suas atividades fins, na busca de solucionar o maior desafio de gestão estadual mineiro, qual seja, uma solução para o desequilíbrio fiscal atualmente vivenciado pelo Estado.

Neste contexto, o presente Relatório Gerencial tem por finalidade prestar informações sobre a gestão da Secretaria de Estado de Fazenda (SEF) no 2º quadrimestre de 2019, tanto no aspecto tributário quanto das finanças públicas do Estado de Minas Gerais (EMG).

Pela ótica das Finanças Públicas o enfoque será nas informações sobre o Regime de Recuperação Fiscal, nas Vinculações e Limitações Constitucionais e Legais do Gasto Público (especialmente no que tange à Saúde), nas Transferências Obrigatórias do Estado aos Municípios e na Previdência e Assistência ao Servidor Público.

Por fim, pela ótica da Política Tributária serão apresentados dados sobre os Incentivos Fiscais, a Simplificação Tributária, a Dívida Ativa e informações sobre o Crédito Acumulado de ICMS em 2019 pelos exportadores.

# 2. Relatórios Institucionais de Monitoramento



**Relatórios em Anexo.**



# 3. Temáticas



### 3.1. Cenário Econômico

Os últimos nove anos no Brasil foram marcados por sucessivas retrações no crescimento do PIB. Em 2010 o país teve o maior crescimento em 20 anos, de 7,5% e, no entanto, a partir deste ponto, começou a apresentar tendência de queda.

De acordo com os dados recentes do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), divulgados no fim do segundo trimestre de 2019, a projeção atual de crescimento para o ano é de 0,7%. Esses dados são reforçados pelo Boletim de Finanças dos Entes Subnacionais 2019, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia em agosto de 2019.

Os dados apontados no Boletim indicam algum alívio no cenário de deterioração financeira nacional, tendo em vista o resultado orçamentário consolidado dos entes federados, que apresentou uma melhora percentual de 26,7% no comparativo 2017/2018. No entanto, referido documento reconhece que isso se dá de forma bastante desigual entre os Entes da Federação.

Em 2018 o resultado primário dos entes federados foi superavitário em R\$ 5,6 bilhões, principalmente em função do aumento de 6,8% da receita primária total, frente ao aumento de 4,1% da despesa. Por sua vez, o resultado orçamentário manteve o panorama de anos anteriores e fechou com déficit de R\$ 14,9 bilhões em 2018.

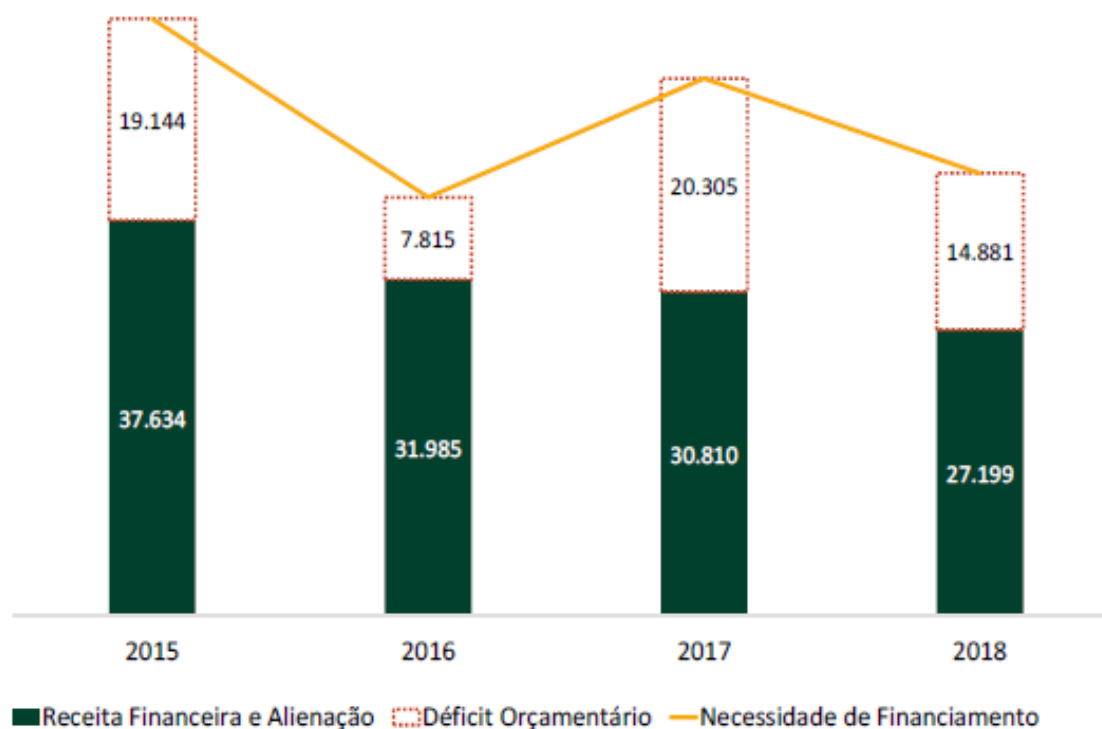
No mesmo ano de 2018, os entes federados apresentaram uma variação de 58,4% de aumento nas despesas financeiras líquidas, muito em virtude de um aumento de 28,4% em relação à 2017 nos gastos com amortizações, juros e encargos da dívida, principalmente em função da renegociação das dívidas com a LC nº 156/2016<sup>1</sup>. De todo modo, em virtude do crescimento das receitas primárias, observou-se uma diminuição na necessidade de financiamento, conforme observa-se no Gráfico 1.

---

<sup>1</sup> Segundo informado no relatório, a partir de julho 2018 os Estados voltaram a pagar integralmente a parcela das dívidas junto à União que foram renegociadas em 2016. Os estados do RJ, Minas Gerais e Rio Grande do Sul, possuem ação liminar junto ao STF para suspensão do pagamento de juros e amortização e, por tanto, não efetivaram os pagamentos.



Gráfico 1. **Total de necessidade de financiamento (receitas líquidas - despesas totais), Minas Gerais, 2015 a 2018**



Fonte: Boletim de Finanças dos Entes Subnacionais 2019, STN Ago/2019

Ainda na perspectiva de análise do resultado primário, a evolução da receita tributária dos entes federados aponta variação positiva e constante ao longo dos últimos quatro anos, sendo que a variação de 2017/2018 foi de 6,7%.

O ICMS é o principal imposto na composição da receita tributária dos entes, representando em média 78% do total de tributos arrecadados.

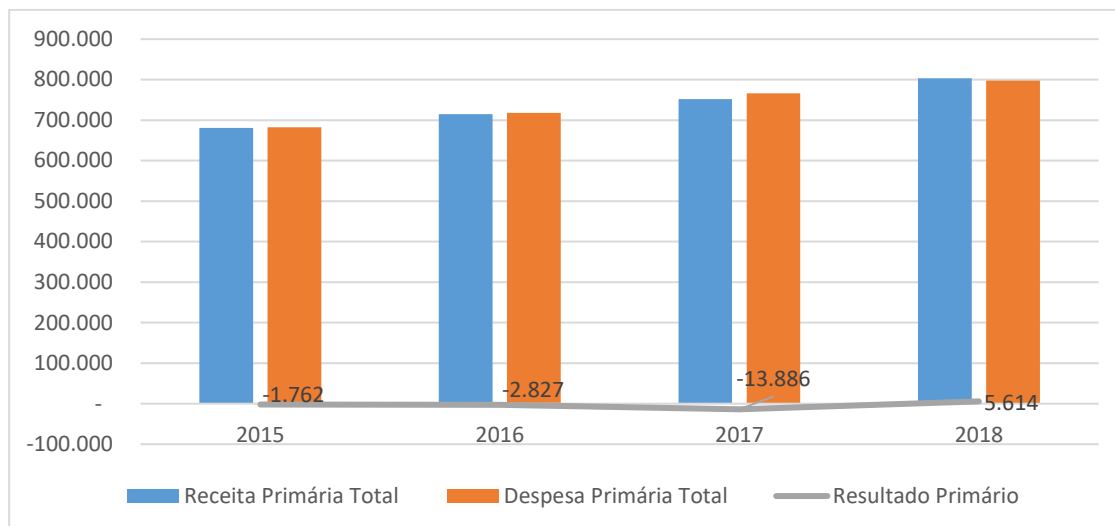
Tabela 1. **Receita tributária - Entes federados 2015-2018**

Discriminação	2015	2016	2017	2018	Varição Nominal 2017-2018	Varição Nominal 2017-2018(%)
Impostos taxas e contribuições de melhoria	436.471	461.147	493.346	526.422	33.076	6,70%
ICMS	344.278	360.082	385.467	410.358	24.891	6,50%

Fonte: Boletim de Finanças dos Entes Subnacionais 2019, STN Ago/2019.

O Gráfico 2 apresenta a Evolução das Receitas e Despesas primárias dos entes federados no período 2015-2018.

Gráfico 2. **Evolução Receitas primárias x Despesas primárias Entes Federados 2015 - 2018**

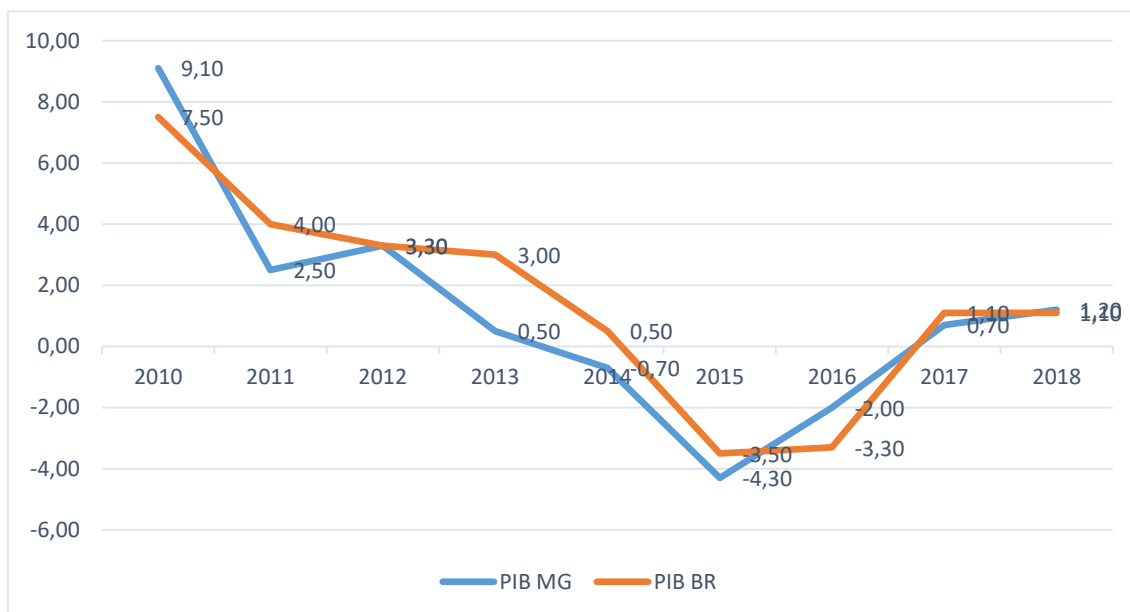


Fonte: Boletim de Finanças dos Entes Subnacionais 2019, STN Ago/2019.

Apresentado o cenário global dos entes federados, cumpre-nos adentrar mais especificamente a relação dos dados econômico financeiros nacionais e sua influência no estado de Minas Gerais.

O Gráfico 3 apresenta a taxa anual de variação do PIB real, 2010 – 2018, de Minas Gerais e do Brasil.

Gráfico 3. Taxa anual de variação do PIB real, 2010 – 2018, de MG e Brasil



Fonte: IBGE

Observa-se que o comportamento do PIB mineiro acompanha de forma aproximada o desempenho do PIB do país, sendo um importante termômetro da atividade econômica.

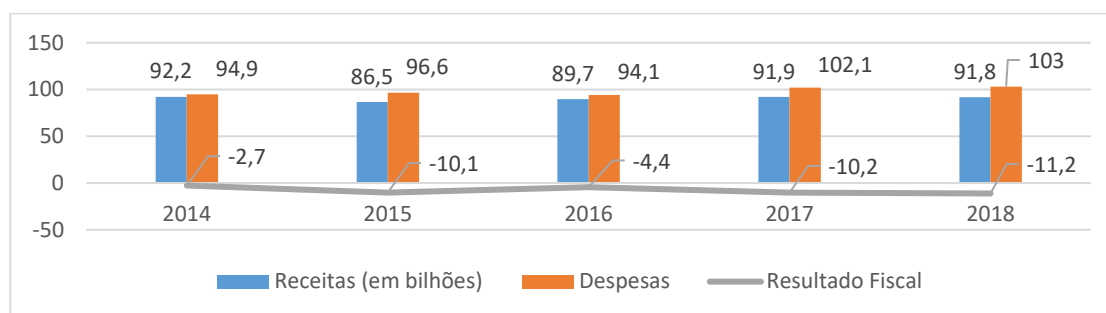
Dentre os setores mais significativos, tanto o comércio varejista e de serviços, quanto a produção industrial apresentaram resultados superiores aos esperados, mesmo que inferiores a igual período do ano anterior.

Em Minas Gerais, os setores que apresentaram maior variação na receita tributária no 1º semestre, na comparação 2018 x 2019, foram Mineração (185,8%) e Siderurgia (66,6%). À frente serão abordados aspectos específicos da receita tributária mineira.

Sob o aspecto orçamentário, o projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2020, encaminhado à Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG) em 30 de setembro, reflete de maneira coerente a situação atual das contas do Estado: estima um déficit de R\$ 13,29 bilhões.

O Gráfico 4 apresenta a Evolução das Receitas e Despesas do Estado de Minas Gerais 2014 – 2018.

Gráfico 4. **Evolução das Receitas e Despesas do Estado de Minas Gerais 2014 - 2018.**



Fonte: PMDI 2019-2030

Espera-se para o próximo ano receitas e despesas da ordem de R\$ 103,5 bilhões e R\$ 116,8 bilhões respectivamente, sendo que o ICMS continua a ser a principal fonte de arrecadação, com 78% das receitas tributárias. Já os gastos com despesa de pessoal têm um peso representativo de 50,3 % das despesas correntes.

### **Análise da Receita Tributária no 1º semestre de 2019**

A Tabela 2 apresenta uma análise comparativa da receita tributária no segundo quadrimestre 2018 e 2019.

Tabela 2. **Análise Receita Tributária (R\$ Mil) – 2018/2019**

Mês	Jan a Ago Valores Correntes		Variação (%)		Jan a Ago Valores Constantes		Variação %		Part. % 2019
	2018	2019	(R)	%	2018	2019	(R)	%	
ICMS	30.567.835	33.205.122	2.637.287	8,6%	32.095.614	33.524.858	1.429.244	4,5%	81,4%
IPVA	4.750.019	5.116.517	366.497	7,7%	5.025.093	5.210.434	185.342	3,7%	12,6%
ITCD	526.653	532.792	6.140	1,2%	553.017	537.255	(15.762)	-2,9%	1,3%
TAXAS	1.654.997	1.906.184	251.188	15,2%	1.741.485	1.928.954	187.468	10,8%	4,7%
<b>TOTAL</b>	<b>37.499.504</b>	<b>40.760.616</b>	<b>3.261.112</b>	<b>8,7%</b>	<b>39.415.209</b>	<b>41.201.501</b>	<b>1.786.292</b>	<b>4,5%</b>	<b>100,0%</b>

(1) ICMS principal sem multas, juros e dívida ativa.

(2) Valores de 2018 ajustados em função de antecipações de receitas e do Programa Regularize

Fonte: RMA – Elaboração SEF/SAIF/ DIEF - atualizado em 31/08/2019

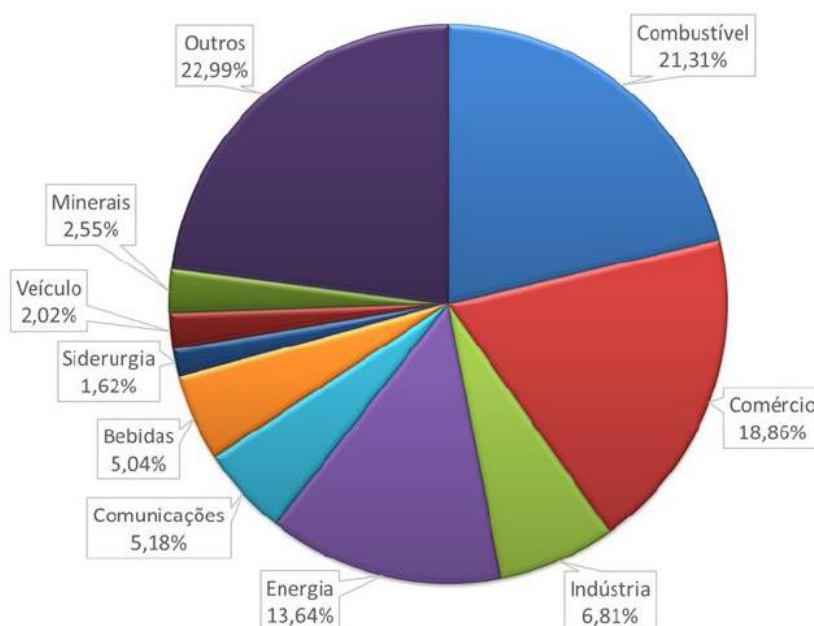
Observa-se, pela análise das informações, um crescimento real de 4,5% na receita tributária do 2º quadrimestre, alavancado, principalmente, pelo crescimento do ICMS que apresentou uma variação positiva de 4,5%, em torno de 1,43 bilhões em valores reais. Em contrapartida o PIB estimado para 2019 apresenta elevação de apenas 0,87% de acordo com o Banco Central<sup>2</sup>.

<sup>2</sup> Conforme informações do Boletim Focus 01/09/2019.

## ICMS

O Gráfico 5 e a Tabela 3 apresentam a análise comparativa para o segundo quadrimestre de 2018 e 2019 da receita arrecadada de ICMS por setores. É possível observar que os três setores de maior relevância na arrecadação do ICMS correspondem a mais de 50% da receita do Estado (Combustível, Comércio e Energia).

Gráfico 5. **Receita Arrecadada de ICMS por código de receita no 2º quadrimestre – Regime de Caixa – 2019 x 2018**



Fonte: RMA – Elaboração DIEF/SAIF/SEF-MG - atualizado em 31/08/2019

Tabela 3. **Análise da Receita Arrecadada de ICMS por Código de Receita no 2º trimestre - Regime de Caixa – 2019 x 2018<sup>3</sup>**

ICMS	Valores Correntes			Valores Constantes			Part % 2019
	2018 (1) Jan a Ago	2019 Jan a Ago	Var.	2018 (1) Jan a Ago	2019 Jan a Ago	Var.	
Combustível	7.029.773	7.104.015	1,1%	7.367.877	7.160.017	-2,8%	21,4%
Comércio	5.699.391	6.235.603	9,4%	5.973.906	6.286.170	5,2%	18,8%
Indústria	2.171.348	2.300.724	6,0%	2.275.283	2.318.599	1,9%	6,9%
Energia	4.075.609	4.490.280	10,2%	4.269.597	4.527.977	6,1%	13,5%
Comunicações	1.821.783	1.695.518	-6,9%	1.910.366	1.709.475	-10,5%	5,1%
ICMS-Sub. Tributária - Antecipada	1.483.350	1.632.419	10,0%	1.554.188	1.644.865	5,8%	4,9%
Bebidas	1.514.647	1.703.566	12,5%	1.587.292	1.717.202	8,2%	5,1%
ICMS-Importação	977.668	896.211	-8,3%	1.024.732	903.239	-11,9%	2,7%
Siderurgia	359.713	539.057	49,9%	376.464	543.022	44,2%	1,6%
Veículo	554.017	697.892	26,0%	580.451	702.927	21,1%	2,1%
Transporte	420.539	466.242	10,9%	440.471	469.999	6,7%	1,4%
ICMS - Simples Nacional	697.763	762.225	9,2%	731.456	768.395	5,1%	2,3%
Cimento	157.752	191.733	21,5%	165.055	193.207	17,1%	0,6%
Cigarros	434.532	459.236	5,7%	455.631	463.065	1,6%	1,4%
Diferença Alíquota	519.515	643.285	23,8%	544.430	648.289	19,1%	1,9%
Medicamentos	361.854	342.748	-5,3%	379.182	345.419	-8,9%	1,0%
Minerais	293.427	709.668	141,9%	307.580	714.895	132,4%	2,1%
ICMS-Sub. Tributária - Entrada	145.338	209.255	44,0%	152.099	211.022	38,7%	0,6%
Agropecuária	95.416	117.809	23,5%	100.049	118.789	18,7%	0,4%
Outros	1.754.402	2.007.636	14,4%	1.838.640	2.022.822	10,0%	6,0%
<b>Total ICMS</b>	<b>30.567.835</b>	<b>33.205.122</b>	<b>8,6%</b>	<b>32.034.748</b>	<b>33.469.395</b>	<b>4,5%</b>	<b>100,0%</b>

Fonte: RMA – Elaboração DIEF/SAIF/SEF-MG - atualizado em 31/08/2019

O setor de combustíveis apresentou crescimento modesto de 1,1% em 2019, no comparativo com o mesmo período de 2018. Tal situação pode ser explicada pela mudança no perfil de consumo da gasolina (gasolina C) para o etanol (etanol hidratado) em virtude dos preços dos combustíveis. Conforme levantamento da ANP, enquanto a gasolina foi comercializada no Estado a R\$ 4,744, o etanol estava sendo vendido a R\$ 2,953, em média. Essa mudança no padrão de consumo leva a uma consequência negativa no recolhimento do ICMS combustíveis, uma vez que o valor arrecadado de ICMS em litro de gasolina (R\$ 1,5244) é superior ao valor arrecadado em um litro de etanol (R\$ 0,4817).

<sup>3</sup> Valores de 2018 ajustados em função de mudanças no calendário fiscal, antecipações de receitas e do Programa Regularize

O setor Comércio tem presenciado ações fiscais bastante efetivas que se refletem no comportamento da arrecadação do ICMS nos primeiros 8 meses de 2019, apresentando um crescimento nominal de 9,4%, que é bastante representativo em virtude da conjuntura atual do setor.

O setor Energia Elétrica apresentou um incremento de 10,2%, comparado aos oito primeiros meses de 2018, em virtude do reajuste tarifário anual e do aumento do consumo.

O setor Mineração ainda enfrenta os desafios causados pelas tragédias recentes acontecidas no Estado. As empresas Vale e Samarco estão com algumas operações paralisadas desde janeiro de 2015, quando a barragem de Fundão rompeu. No entanto, em função de um esforço concentrado de ações de fiscalização em 2019, a arrecadação de ICMS do segmento de minerais foi o grande destaque, com crescimento nominal de 141,9% e real de 132,4% em relação ao mesmo período de 2018.

O setor Siderurgia vem apresentando uma recuperação desde o final de 2017, bastante influenciada pelo desempenho do setor automotivo, pelo segmento de máquinas e equipamentos. Dois tratamentos tributários setoriais concedidos permitiram a expansão das atividades de um grupo econômico.

### **IPVA**

A receita de IPVA nos oito primeiros meses de 2019 teve uma variação nominal positiva de 7,7% em relação ao mesmo período de 2018, o que representou um acréscimo de 366,5 milhões de reais para os cofres públicos.

Este crescimento pode ser explicado pela intensificação da cobrança do tributo pela SEF, via SMS, junto aos contribuintes, bem como pelo crescimento da venda de veículos novos de 9,9% (a nível nacional) nos oito primeiros meses de 2019 em relação a igual período de 2018.

### **ITCD**

A receita de ITCD é uma receita com muitas oscilações, mas a instauração da tributação sobre a previdência complementar em fevereiro de 2019 compensou parte das perdas do período em comparação com o mesmo

período do ano anterior. No período em análise, observou-se um crescimento nominal de 1,2%.

A observação da evolução do comportamento da receita e da despesa parecem indicar que mais do que aumentar a receita tributária, ou buscar por novas fontes de receita, faz-se necessário uma redução expressiva das despesas.

### **Breve consideração acerca das despesas no 1º semestre de 2019**

Os gastos com despesas correntes, excluídas as intraorçamentárias, têm diminuído, caminho este inverso ao seguido pelos gastos com despesa de pessoal, que têm crescido de forma constante.

A questão previdenciária é um desafio nacional e mineiro e seu debate, apesar de necessário, é difícil e controverso. Em vários Estados do país arrecada-se menos do que as despesas obrigatórias, o que faz com que os tesouros estaduais precisem complementar valores para honrar esse compromisso. Em Minas Gerais o cenário não é diferente. Mensalmente são necessários aportes de recursos do Tesouro Estadual para a cobertura de insolvências financeiras referentes à previdência dos servidores.

O tópico 3.2 aborda detalhadamente a situação financeira do Estado.

### **Minas em comparação com seus pares**

Objetivando viabilizar uma análise efetiva do desempenho mineiro, buscar-se-á extrapolar a análise da arrecadação de ICMS, principal fonte de receita tributária estadual, e alguns aspectos orçamentários, numa comparação com seus pares – outros entes estatais.

A Tabela 4 apresenta dados comparativos entre os Estados mais representativos na federação, no que tange à receita tributária de ICMS arrecadado. Minas Gerais obteve o melhor desempenho no crescimento real 2018/2019 em comparação com os sete estados mais representativos. No entanto, o excelente desempenho da receita não fez frente ao crescimento das despesas.



Tabela 4. Arrecadação ICMS – Estados Mais Representativos

Consolidado Jan a Jul - 2019/2018

Unidade Federada	Arrecadação 2019	% Total	Arrecadação 2018	% Total	Crescimento Real (%) 2019/2018
Minas Gerais*	29.822.675	10,4%	28.091.893	10,0%	6,2%
São Paulo	84.579.404	29,4%	84.207.667	29,8%	0,4%
Rio de Janeiro	21.460.408	7,5%	21.655.506	7,7%	-0,9%
Rio Grande do Sul	20.003.795	6,9%	19.977.368	7,1%	0,1%
Paraná	18.028.630	6,3%	17.960.942	6,4%	0,4%
Bahia	13.903.672	4,8%	13.327.929	4,7%	4,3%
Outros	100.214.297	34,8%	97.037.845	34,4%	3,3%
<b>Total Brasil</b>	<b>288.012.881</b>	<b>100,0%</b>	<b>282.259.151</b>	<b>100,0%</b>	<b>2,0%</b>

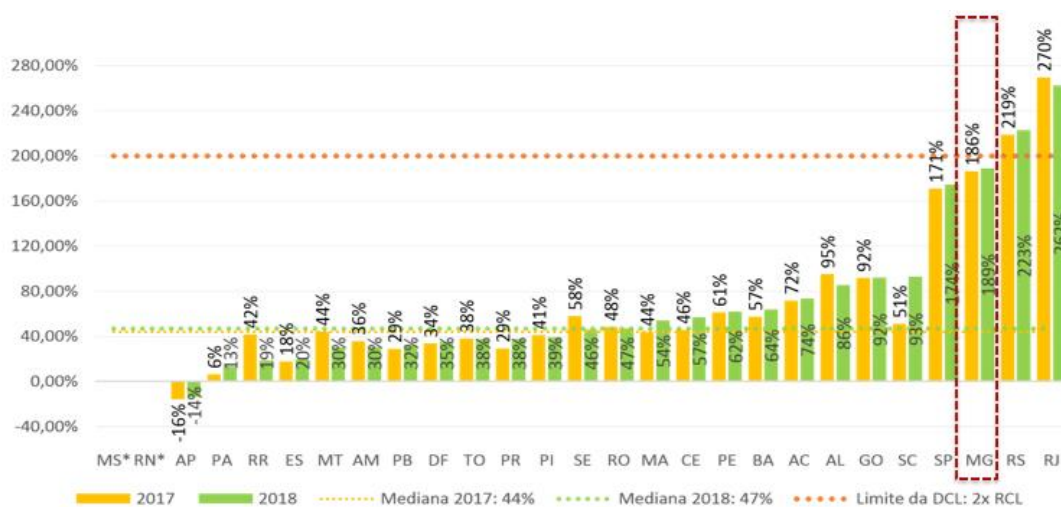
(\*) Valores de 2018 foram ajustados em função de antecipações de receitas e do Programa Regularize.

Nota: IPCA-IBGE - Base: Agosto/19 = 1 - ICMS c/ Multas, Juros e D. Ativa

Fonte: COTEPE/ICMS Elaboração: SEF/SAIF/DIEF/

Como aspectos orçamentários a serem apreciados, foram eleitos aqueles mais críticos no âmbito de todos os entes: Dívida, Despesa de Pessoal e Restos a Pagar.

No que se refere à dívida consolidada líquida – DCL, o estado de Minas ocupa a 3º pior posição no ranking entre os estados, conforme se verifica no Gráfico 6, sendo a situação de 2018 3% pior do que em 2017.

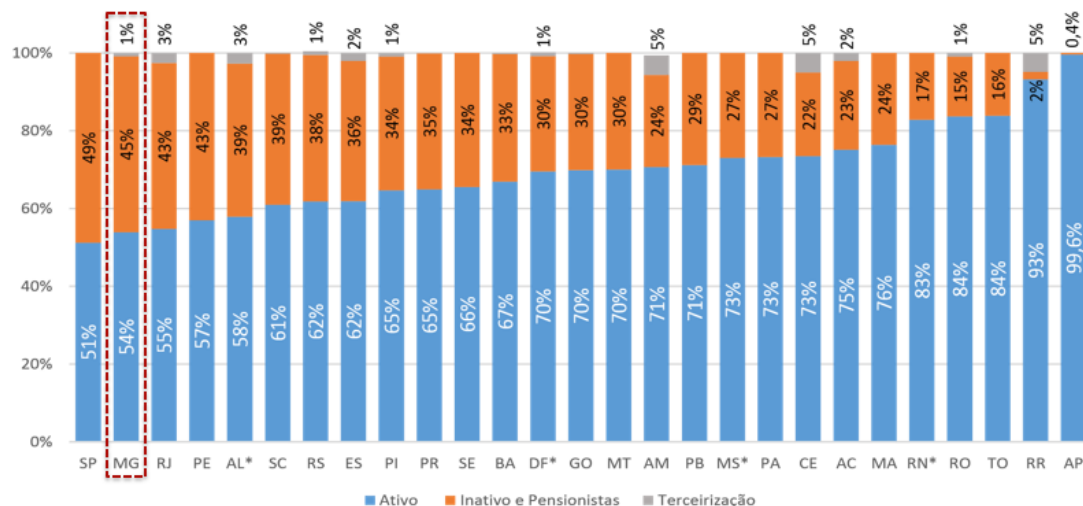
Gráfico 6. Dívida Consolidada Líquida – DCL / RCL Comparativo Estados - 2018<sup>1</sup>

\* Estados que não possuem os dados completos de todos os poderes.

Fonte: RGF em Foco – Estados + DF. 3º Quadrimestre de 2018 – STN – Ministério da Economia

O Gráfico 7 demonstra a posição crítica de Minas Gerais também no comparativo relativo à composição da despesa bruta com pessoal entre servidores ativos e inativos que, no caso, é de 54% e 45%, respectivamente.

Gráfico 7. **Composição da Despesa Bruta com Pessoal -Comparativo Estados 2018**

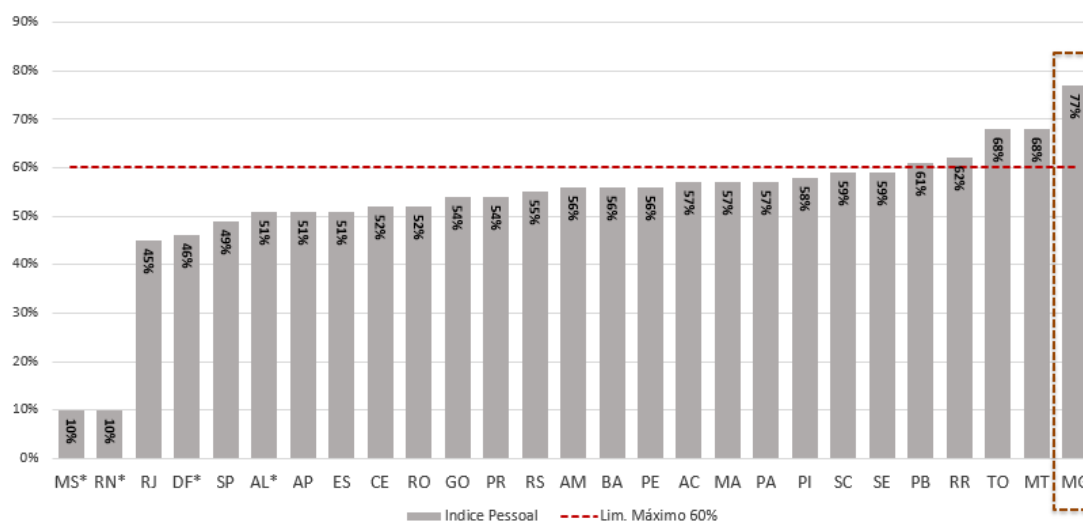


\* Estados que não possuem os dados completos de todos os poderes.

Fonte: RGF em Foco – Estados + DF. 3º Quadrimestre de 2018 – STN – Ministério da Economia

Tendo extrapolado os limites impostos pela LRF em relação à despesa de pessoal, Minas Gerais apresenta o pior cenário dentre todos os estados da Federação (considerado o 3º quadrimestre de 2018), conforme Gráfico 8.

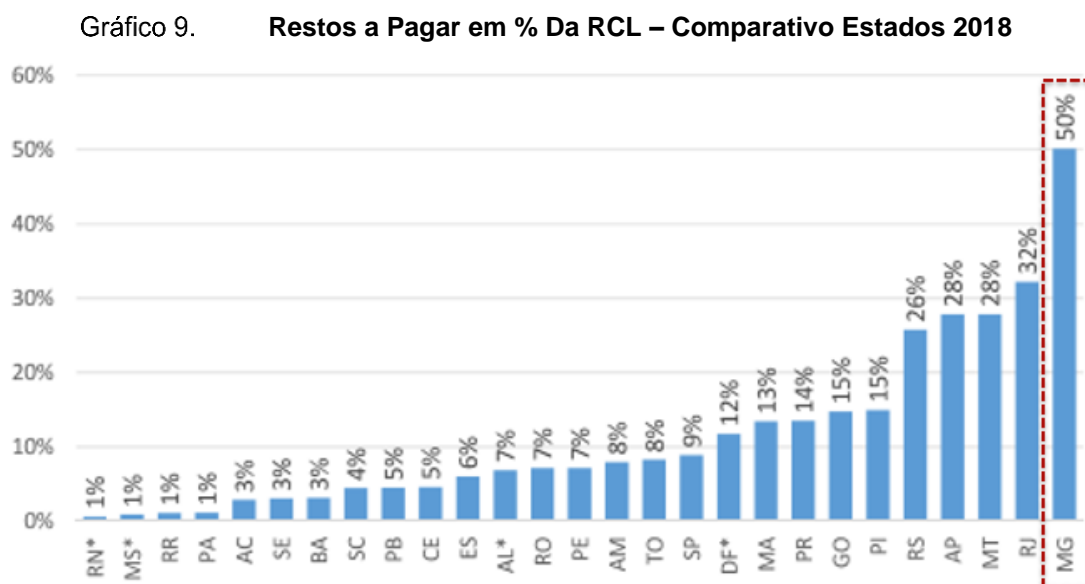
Gráfico 8. **Limites LRF – Pessoal - Comparativo Estados 2018<sup>1</sup>**



\* Estados que não possuem os dados completos de todos os poderes.

Fonte: RGF em Foco – Estados + DF. 3º Quadrimestre de 2018 – STN – Ministério da Economia

Como último aspecto da análise comparativa proposta, 50% da Receita Corrente Líquida do estado estava comprometida com Restos a pagar em 2018 (Gráfico 9), outro dado que coloca Minas novamente na pior posição no comparativo com os demais estados da Federação.



\* Estados que não possuem os dados completos de todos os poderes.

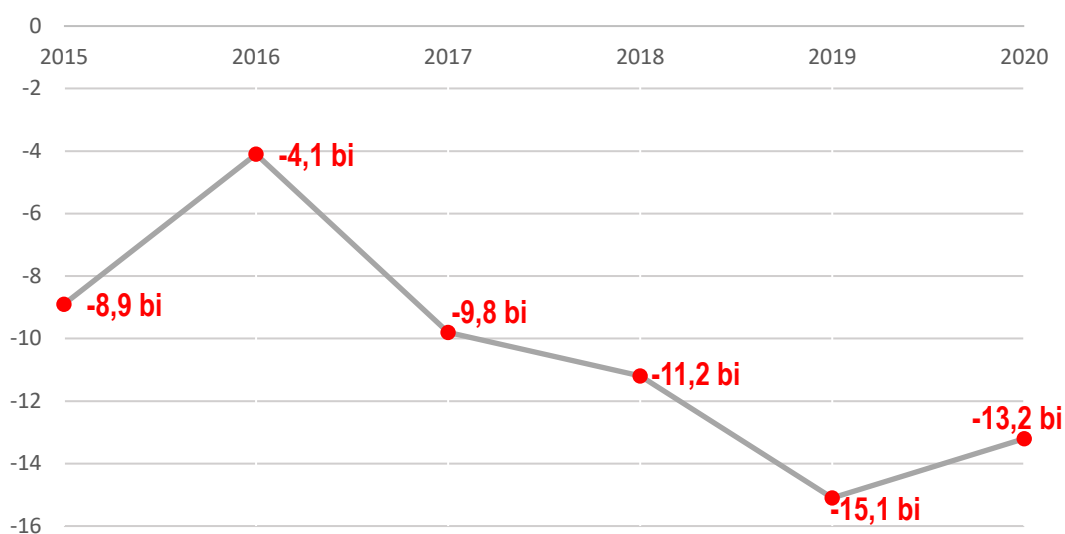
Fonte: RGF em Foco – Estados + DF. 3º Quadrimestre de 2018 – STN – Ministério da Economia

Os dados apresentados dão uma dimensão do estágio do déficit orçamentário mineiro em comparação com as outras unidades da federação. O tópico Situação Financeira do Estado abordará de forma mais minuciosa a situação orçamentária financeira local.

### 3.2. Situação Financeira do Estado

A intensidade da crise econômica e financeira no Estado de Minas Gerais é evidenciada pelos constantes déficits orçamentários dos últimos exercícios, registrados nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais, conforme ilustração contida no Gráfico 10 abaixo:

Gráfico 10. Déficits Orçamentários conforme LDO de maio/2019 e PLOA 2020

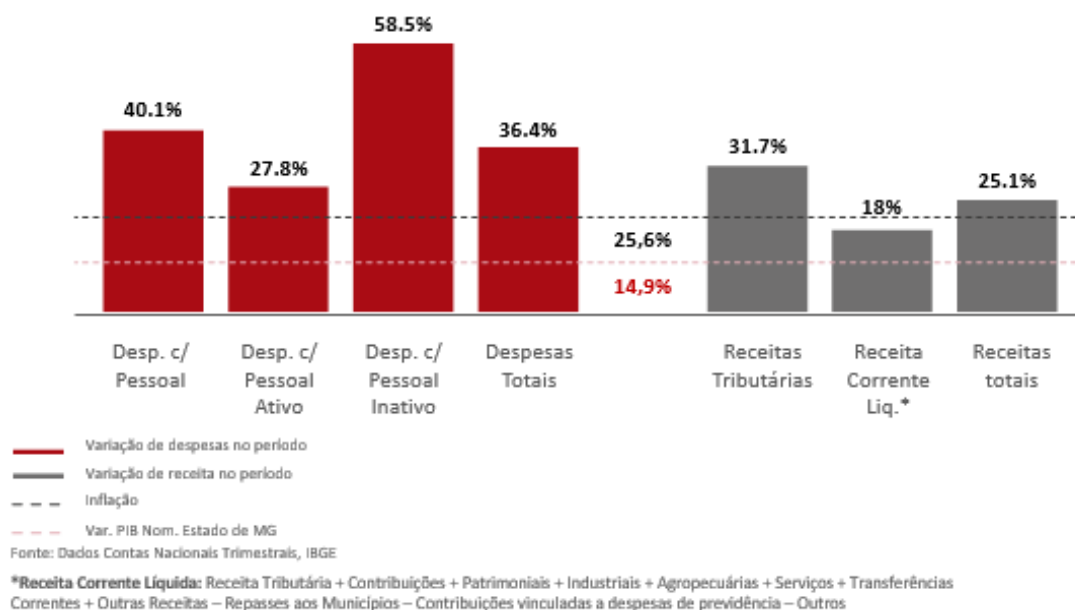


Fonte: SEF/STE

No entanto, para adequada compreensão dos fatores que influenciam na conformação desse complexo contexto de crise, faz-se necessária a análise em separado de diversos aspectos das finanças públicas do Estado, conforme buscar-se-á demonstrar a seguir.

O descontrole fiscal foi agravado pela forte crise econômica enfrentada pelo país desde 2014, quando a maioria dos entes federativos nacionais sofreu com a queda das suas fontes de arrecadação. A caracterização da evolução dissonante entre o crescimento das receitas e despesas resta bem ilustrada no Gráfico 11, abaixo:

Gráfico 11. Evolução Receitas X Despesas



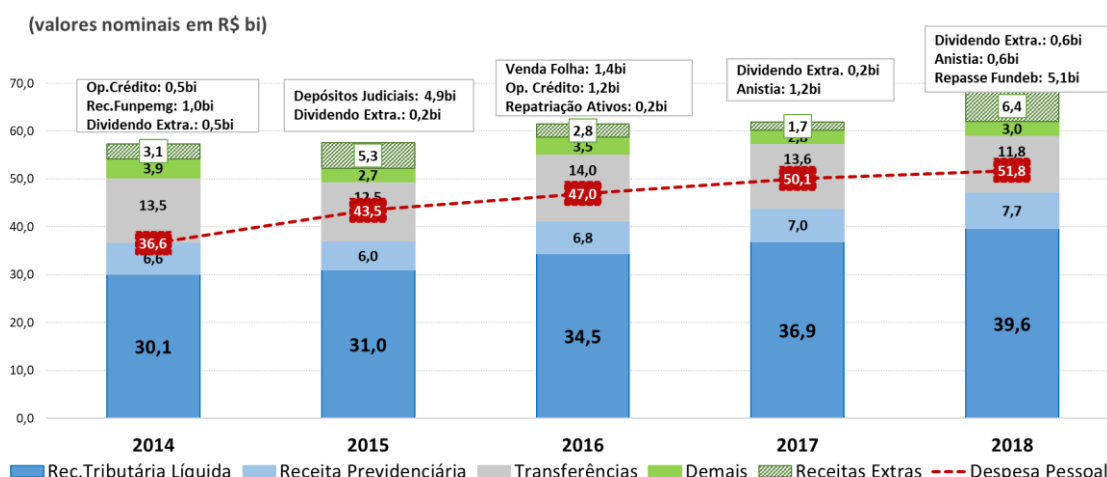
De 2014 a 2018, as despesas com pessoal inativo cresceram mais que o dobro das despesas com o pessoal ativo. O aumento das despesas totais superou a evolução das receitas, PIB e inflação no período.

Destaque também para o crescimento da receita corrente líquida inferior ao crescimento da inflação no mesmo período, sendo necessário esclarecer que o resultado da RCL foi negativamente afetado pelo baixo crescimento das transferências da União, e pela redução das receitas obtidas com dividendos das empresas estatais e alugueis (-23,2%).

Essa insuficiência financeira teve reflexos diretos em todas as obrigações do Estado, como pagamentos dos salários dos servidores (parcelados desde 2016), pagamentos da dívida pública, precatórios, transferências constitucionais aos municípios, repasses legais a diversos órgãos do Governo, dentre outros tantos compromissos.

Importante registrar que o exponencial aumento das despesas foi custeado com receitas extraordinárias nos últimos anos, conforme demonstrado no Gráfico 12, abaixo. No entanto, tais receitas extraordinárias são limitadas, e ocasionam, em alguns casos, encargos financeiros para o Estado. Sem mencionar que foram insuficientes para solucionar a insuficiência financeira estadual, e não enfrentaram o déficit estrutural.

Gráfico 12. Financiamento do Déficit Fiscal – Receitas Extraordinárias



Aprofundando-se na composição da mencionada evolução das despesas, cumpre ressaltar a informação de que os gastos com servidores ativos, inativos e pensionistas representaram o maior crescimento do total das despesas do Estado nos últimos exercícios.

O gasto com os benefícios previdenciários, que em 2014 representava 41,4% do total da despesa de pessoal, evoluiu para 45,6% no exercício de 2018. O déficit entre receitas e despesas previdenciárias evoluiu de R\$ 9,4 para R\$ 17,3 bilhões em 2018.

Apenas para ilustrar o já citado impacto da questão previdenciária, cumpre informar que se o equilíbrio entre receitas e despesas previdenciárias fosse alcançado, o EMG seria superavitário no período analisado, o que pode ser comprovado pelo Gráfico 13, abaixo.

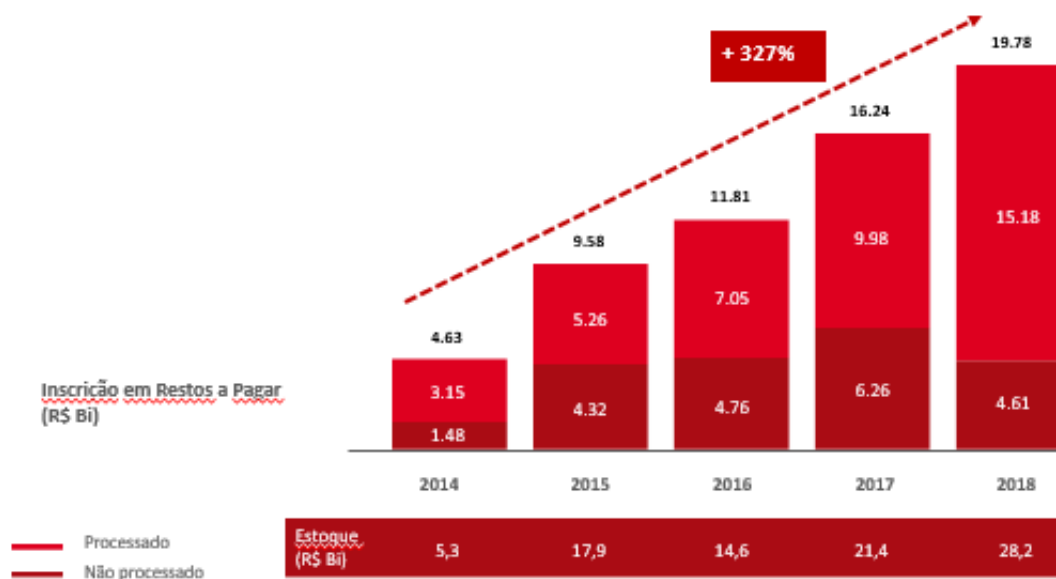
Gráfico 13. Resultado Fiscal X Resultado Previdenciário



Fonte: Portal da Transparência e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

A consequência desse desequilíbrio fiscal foi o colapso das contas do Estado, caracterizado pela inadimplência sistemática no cumprimento de seus compromissos legais e contratuais, e respectiva incidência de juros e multas decorrentes, impactando nos restos a pagar com um acréscimo de 327% nos últimos 5 (cinco) anos, conforme evidenciado no Gráfico 14, abaixo.

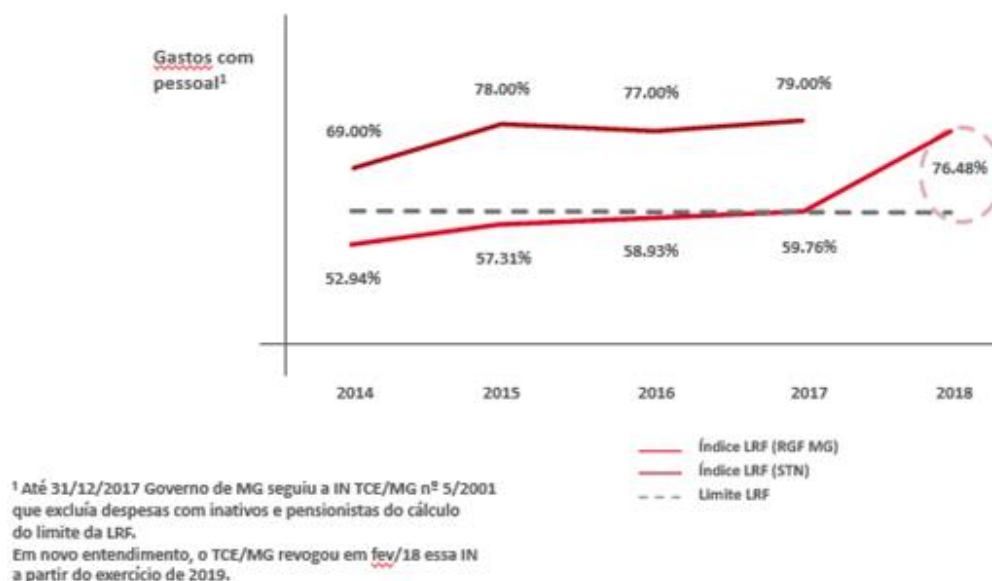
Gráfico 14. Restos a pagar



Fonte: Relatório AMM, Balanço Anual (DCA) – SINCOFI e Portal da Transparência

É fato que toda a atuação governamental tem sido direcionada para a readequação das contas públicas estaduais e respectivas inadequações encontradas, em especial com o limite do gasto de pessoal previsto pela LRF, conforme situação demonstrada pelo Gráfico 15.

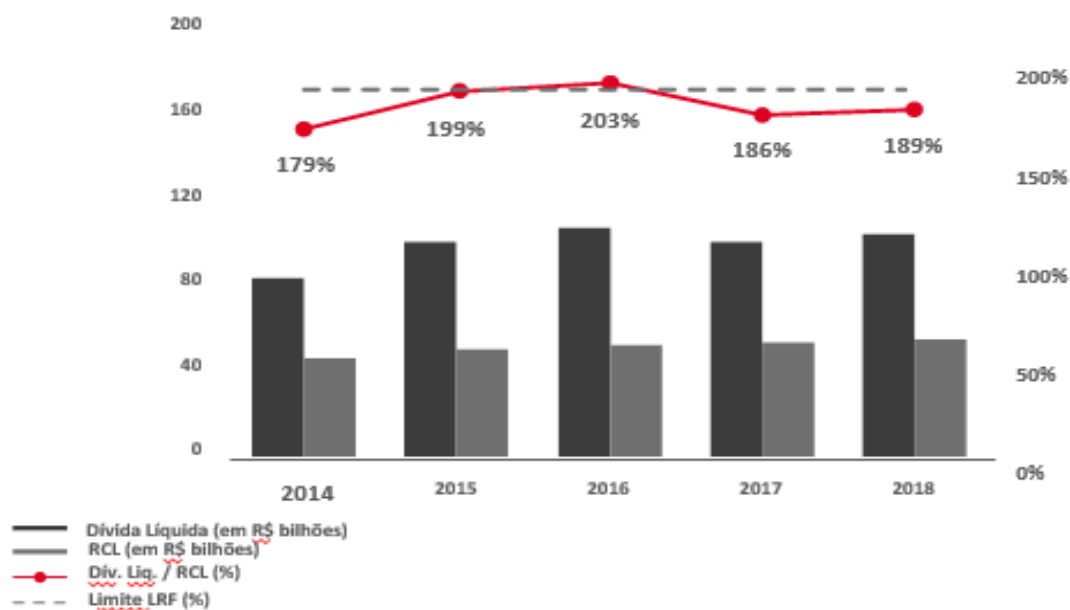
Gráfico 15. Limites da LRF – Pessoal





Outro relevante aspecto do desequilíbrio financeiro do Estado é percebido no controle da dívida pública. O impacto do pagamento do serviço da dívida na gestão financeira estadual é muito expressivo, e seu inadimplemento impede a realização de novas operações de crédito pelo Estado, bem como gera encargos financeiros consideráveis, e aumenta o passivo estadual.

Gráfico 16. Limites da LRF – Endividamento



Fonte: SIAFI/MG

A situação apresentada demanda ações emergenciais e reformas estruturais para equalizar e equilibrar as contas estaduais, de modo que o estado retome a sua função de prover o bem comum e a garantia dos direitos dos cidadãos mineiros. Nesse sentido, diversas medidas foram tomadas desde o início desta gestão, conforme breve descrição a seguir.

No âmbito do custeio, além do contingenciamento orçamentário, ficou estabelecida uma cota mensal para os órgãos, o que possibilita a programação do pagamento das despesas essenciais ao funcionamento da máquina pública.

Quanto ao atraso nos repasses constitucionais aos municípios, relativos aos exercícios de 2017, 2018 e 2019, foi celebrado acordo com a Associação Mineira dos Municípios - AMM, com a divulgação de cronograma de parcelamento dos débitos em atraso, e garantindo o repasse dos valores a partir de 30 de janeiro de 2019. Destaca-se que este Acordo contempla verbas em atraso de Transporte Escolar que já estão sendo quitadas pelo Governo. Ainda

foi sancionada pelo Governador a Lei 23.387/2019 que traz mais garantias para os municípios no cumprimento dos repasses constitucionais e transferências ao FUNDEB.

Em relação aos precatórios, o Estado elaborou o Plano de Pagamento de Precatórios Estaduais para quitação dos mesmos, afastando, com isso, a possibilidade de bloqueios judiciais, e vem honrando este Plano mensalmente, já tendo quitado 7 (sete) das 9 (nove) parcelas programadas.

Em relação ao pagamento dos servidores, destacamos o parcelamento do 13º salário de 2018 em 11 (onze) parcelas, sendo que no próximo dia 21/10/2019 o Estado quitará o restante das parcelas devidas para todos os servidores. Além disso, há a divulgação antecipada da data de pagamento dos salários, que está sendo cumprida, de modo a viabilizar algum controle da gestão financeira pessoal pelos servidores estaduais. Entendemos que o parcelamento dos salários não é adequado, mas é o possível diante do quadro de deterioração financeira atual.

Desde o início da gestão, foram iniciadas tratativas com o Tesouro Nacional, e tomadas providências para a adesão ao Regime de Recuperação Fiscal (RRF) instituído pela Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, que se apresenta como a alternativa mais adequada para o reequilíbrio das contas públicas, uma vez que afasta o pagamento da dívida pública por três anos sem a incidência de juros e encargos de mora, além de consentir ao Estado o acesso a crédito com aval da União permitindo a injeção de recursos novos ao combalido cofre do Tesouro Estadual, viabilizando alívio financeiro de curto prazo, até que as medidas estruturantes de receita e despesa apresentem o resultado esperado.

No intuito de organizar o fluxo de caixa do Tesouro Estadual e de evitar o ajuizamento de ações contra o Estado, foram priorizadas: a regularização dos pagamentos dos tributos federais, tais como INSS e PASEP, para permitir a obtenção da Certidão Negativa de Débitos; a regularização dos pagamentos dos créditos consignados descontados dos servidores, relativos aos exercícios de 2017 e 2018, para evitar que os bancos efetivassem débitos diretamente nas contas destes, além de inserir os servidores no cadastro negativo de débitos; e

a regularização, dos repasses mensais deste exercício ao IPSEMG e ao IPSM das contribuições para o custeio da área de saúde.

Como apresentado, as obrigações financeiras do Estado estão além de sua capacidade financeira sendo necessárias reformas estruturais, que conduzam as contas públicas para o equilíbrio econômico e financeiro, garantindo assim uma atuação adequada principalmente nas áreas da Saúde, Educação e Segurança.

### **3.3. Informações à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária (FFO) para SEF:**

**3.3.1. Informações sobre o Regime de Recuperação Fiscal a ser implementado pelo Executivo, com vistas ao saneamento das contas públicas, em especial sobre as adequações legislativas a serem implementadas pelo Estado no que diz respeito aos incisos II, III e VII do § 1º do art. 2º da lei complementar federal nº 159, de 2017.**

Em decorrência do complexo contexto de crise relatado no item 3.2 – Situação Financeira do Estado, o Poder Executivo de Minas Gerais está sujeito às imposições previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal por ter ultrapassado o limite de despesa com pessoal sobre a receita corrente líquida.

Nessa perspectiva, o Governo do Estado entende que o RRF se apresenta como valioso instrumento posto à disposição pelo Governo Federal para amenizar, no curto prazo, as restrições de atuação na busca pelo equilíbrio fiscal.

Deve ser destacado que tal conclusão não pode ser confundida como um entendimento imposto pelo Governo de que o RRF seria a única solução para a situação financeira do Estado. Mas, como dito, nos parece o melhor instrumento de curto prazo para contornar as restrições de atuação atualmente impostas ao Estado na gestão da crise financeira.

A adoção de tal instrumento não inviabiliza que outras propostas sejam apresentadas e efetivadas em paralelo, para que a restauração da saúde financeira do Estado ocorra no menor tempo possível.

Como vantagem evidente da adesão ao regime, o Estado economizaria R\$ 6,17 bilhões em decorrência da inexigibilidade de encargos financeiros por inadimplemento do serviço da dívida, no período de 2019 e 2021.

Reitera-se que a suspensão do pagamento da dívida respaldada apenas nas liminares concedidas pelo STF não impede a incidência dos encargos financeiros por inadimplemento. E que as liminares concedidas pelo STF – para que a União se abstenha de bloquear recursos do Estado como execução de contragarantias nos contratos de financiamento – tem como fundamento a

perspectiva de adesão, pelo Estado de Minas Gerais, ao Regime de Recuperação Fiscal. Nesse sentido, se tais liminares vierem a ser revogadas, o Estado terá de pagar, de imediato, aproximadamente R\$ 9 bilhões, conforme já informado anteriormente.

Em relação à questionamentos sobre se a adesão ao regime implicaria na desistência de se pleitearem as compensações devidas pela União em decorrência da Lei Kandir, deve ser esclarecido que a regulamentação do Regime prevê apenas a desistência de ações judiciais sobre contratos da dívida do Estado com a União, e reitera-se o compromisso do Governo, formalizado na Mensagem nº 48, de 9 de outubro de 2019, que encaminhou o projeto de lei de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal, no sentido de que “em consonância com as Presidências e lideranças dos demais Poderes do Estado, empreenderá todos os esforços políticos e jurídicos para obter a compensação financeira decorrente da “Lei Kandir”.”

Especificamente em relação às medidas que devem ser implementadas pelo Estado na elaboração do Plano de Recuperação Fiscal, apresentamos algumas considerações a seguir.

A previsão do inciso II do par. 1º, do art. 2º, da LC 159/2017, que determina “a adoção pelo Regime Próprio de Previdência Social mantido pelo Estado, no que couber, das regras previdenciárias disciplinadas pela [Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015](#)” tem como objetivo proceder o ajuste, no âmbito do regime jurídico dos servidores públicos federais, das normas que regulam o benefício de pensão. Em termos gerais, os ajustes objetivam adequar as normas estaduais à nova realidade social, especialmente na medida em que cria limites temporais para percepção da pensão por morte pelo cônjuge sobrevivente, vinculados à idade do(a) dependente (que em certo ponto caracterizaria sua dependência econômica e capacidade de trabalho), e do quantitativo de contribuições vertidas desde a constituição do vínculo conjugal ou de união estável.

Ainda no que tange às medidas exigidas para implementação do Plano de Recuperação Fiscal, e especificamente no que se refere aos temas enfatizados para a reunião do Sr. Secretário de Estado de Fazenda no 2º ciclo do Assembleia

Fiscaliza, cumpre apresentar esclarecimentos sobre a adequação legislativa objetivada pelo inciso III, do par. 1º, do art. 2º, da LC nº 159/2017, como segue.

A Lei Complementar nº 159/2017 foi concebida em um cenário de guerra fiscal e de concessão de benefícios de forma unilateral pelos Estados e, até aquele momento, considerados inconstitucionais. Portanto as exigências contidas no inciso III do Art. 2º e inciso IX do art. 8º justificavam-se na tentativa de coibir tal prática;

*Art. 2º O Plano de Recuperação será formado por lei ou por conjunto de leis do Estado que desejar aderir ao Regime de Recuperação Fiscal, por diagnóstico em que se reconhece a situação de desequilíbrio financeiro e pelo detalhamento das medidas de ajuste, com os impactos esperados e os prazos para a sua adoção.*

*§ 1º A lei ou o conjunto de leis de que trata o caput deste artigo deverá implementar as seguintes medidas:*

*(...)*

*III - a redução dos incentivos ou benefícios de natureza tributária dos quais decorram renúncias de receitas instituídos por lei estadual ou distrital, de, no mínimo, 10% a.a. (dez por cento ao ano), ressalvados aqueles concedidos por prazo certo e em função de determinadas condições e aqueles instituídos na forma estabelecida pela [alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal](#);*

*(...)*

*Art. 8 São vedados ao Estado durante a vigência do Regime de Recuperação Fiscal:*

*(...)*

*IX - a concessão ou a ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, ressalvados os concedidos nos termos da [alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal](#);*

Com o advento da Lei Complementar nº 160, de 07 de agosto de 2017, e do Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017, foram convalidados e reinstituídos todos os benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos pelos Estados em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal.

Tal providência teve como reflexo imediato o afastamento da inconstitucionalidade de eventuais benefícios fiscais porventura concedidos, até aquela data de 08/08/17, em desacordo ao disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal (que exigia observância de aprovação pelo CONFAZ, nos termos da Lei Complementar nº 24/1975), desde que atendidas as condicionantes previstas na LC nº 160/2017 e Convenio nº 190/2017.

Conseqüentemente os Estados ficaram autorizados a restituir referidos benefícios fiscais vigentes à data de 08/08/2017, e a concederem a outros contribuintes de seus territórios os benefícios fiscais vigentes na data de 08/08/2017, e que foram convalidados e reinstituídos.

Necessário esclarecer que todos os benefícios fiscais ou financeiro-fiscais convalidados e/ou reinstituídos têm prazo certo para sua fruição, condição exigida nos termos da Cláusula décima do Convênio ICMS nº 190/2017.

Ainda por força da Lei Complementar nº 160/2017, os Estados encontram-se vedados em ampliar benefícios fiscais além daqueles que foram depositados e registrados no âmbito do CONFAZ, ficando sua atuação restrita a:

- **estender**, na mesma forma e condições daqueles já convalidados e reinstituídos, a concessão dos benefícios fiscais a outros contribuintes localizados em seu território e

- **aderir** aos benefícios fiscais concedidos ou prorrogados por outra unidade federada da mesma região geográfica.

Pelo exposto, é possível depreender que as ressalvas previstas no inciso III do Art. 2º e inciso IX do art. 8º da LC nº 159/2017, já estão sendo cumpridas pelo Estado de Minas Gerais, pela observância das condicionantes exigidas na LC nº 160, de 2017, e no Convênio nº 190, de 2017.

Por fim, outro tema objeto de solicitações de informações para preparo da participação do Sr. Secretário de Estado de Fazenda no 2º ciclo do Assembleia Fiscaliza, refere-se ao disposto no inciso VII, do par. 1º, do art. 2º, da LC nº 159/2017, tratado a seguir.

*Art. 2º (...)*

*§ 1º (...)*

*VII - a autorização para realizar leilões de pagamento, nos quais será adotado o critério de julgamento por maior desconto, para fins de prioridade na quitação de obrigações inscritas em restos a pagar ou inadimplidas.*

Como já demonstrado no decorrer da presente apresentação, há excessivo volume de restos a pagar acumulado no decorrer dos últimos anos, totalizando o montante de R\$ 28, 2 bilhões em janeiro de 2019. Com efeito, o atraso no pagamento de seus compromissos foi resultante da incapacidade do

Estado em honrar seus pagamentos dado o déficit fiscal observado nos últimos anos. Tal situação de inadimplência torna extremamente escassa e exponencialmente onerosa a oferta de bens e serviços para a Administração Pública, e a autorização para realização de leilões de pagamento seria uma solução possível para esse problema.



### 3.3.2. Vinculações e limitações constitucionais e legais do gasto público – informações sobre os recursos aplicados em ações e serviços de saúde, de forma a comprovar a aplicação do mínimo de 12% da receita de impostos estabelecida na Constituição.

Não existe contingenciamento do orçamento em relação ao índice da saúde no exercício de 2019, estando os órgãos em condições de efetuarem o empenho e a liquidação das despesas relacionadas ao índice.

Assim, em função do não cumprimento do índice em 2018, em aproximadamente R\$ 940 milhões, esclarecemos que até a presente data a União transferiu diretamente ao Fundo Estadual de Saúde o valor de R\$ 199.417.894,13 decorrentes de retenções no Fundo de Participação do Estado (FPE). Ressalta-se que até a presente data a execução de despesa orçamentária em 2019 referente ao exercício de 2018 foi de aproximadamente R\$ 480 milhões (valor pago).

Adicionalmente, apesar da forte crise financeira do Estado, o Governo vem pagando restos a pagar de anos anteriores referente a despesa com ação e serviço de saúde. Assim, em 2019 o Estado pagou restos a pagar no período de janeiro a setembro de 2019 no valor de R\$ 1.429 milhões, demonstrando desta forma o compromisso do Governo Mineiro em honrar suas obrigações dentro do contexto de fluxo de caixa do Tesouro Estadual.

As tabela e gráficos abaixo (Tabela 5), apresentam o desempenho dos índices constitucionais aplicados à Saúde.

Tabela 5. **Índice Constitucionais Aplicação Saúde – 2016 a 2019 (até 10 de outubro/2019)** R\$ Em Milhares

Período	Base de cálculo - Receita	Orçado	Empenhado	Liquidado	Pago	Índice Constitucional
2016	43.307.598	5.121.263	5.360.685	3.800.415	2.883.902	12,38%
2017	47.208.210	5.373.745	5.708.687	3.641.519	2.678.745	12,09%
2018	50.100.336	5.844.405	5.119.077	3.967.910	2.741.542	10,22%
Até 10/10/2019 <sup>1</sup>	39.940.769	6.196.339	3.239.225	2.127.246	1.387.267	8,11%

Fonte: SEF/STE/SCCG/DCICF

### **3.3.3. Transferências obrigatórias do Estado aos municípios - Informações sobre a regularização dos repasses dos recursos financeiros aos municípios, decorrente do acordo firmado com a Associação Mineira de Municípios – AMM, em 30 de janeiro desse ano.**

Foi firmado acordo entre Estado de Minas Gerais e Associação Mineira de Municípios em 04 de abril de 2019, com adesão até o momento de 839 municípios. O acordo fixou metas sobre a regularização dos repasses de recursos financeiros aos municípios nos seguintes termos de pagamento:

- A partir de abril de 2019: liquidar, em 10 (dez) parcelas mensais, os valores em atraso devidos aos municípios a título de transporte escolar.
- A partir de janeiro de 2020: liquidar, em 3 (três) parcelas mensais, os valores em atraso devidos aos municípios a título de ICMS, IPVA e Fundeb – cota parte Município referente aos repasses de janeiro de 2019.
- A partir de abril de 2020: liquidar, em 30 (trinta) parcelas mensais, os valores em atraso devidos aos municípios a título de ICMS, IPVA e Fundeb – cota parte Município e cota parte Estado referente aos repasses de janeiro de 2018.

Observa-se que não existem débitos em aberto referentes a ICMS, IPVA e Fundeb do exercício de 2017.

Atualmente os repasses são realizados regularmente, em conformidade com os prazos legais definidos pela LC nº 63/1990.

A Tabela 6 apresenta a evolução da situação desde o acordo em abril de 2019 até o mês atual (out/2019).

Tabela 6. **Verbas negociadas em acordo firmado entre o Estado de MG X AMM em abril/2019 e outubro/2019**

<b>Verbas</b>	<b>Verbas negociadas em acordo firmado e</b>	<b>Valores quitados</b>	<b>Valores devidos em 01/10/2019</b>
FUNDEB - 2018	4.924.287.099,53	0,00	4.924.287.099,53
ICMS - 2018	1.121.961.112,80	25.010.280,00	1.096.950.832,80
ICMS - 2019	476.342.219,56	16.163.832,08	460.178.387,48
IPVA - 2019	533.441.680,34	5.161.116,26	528.280.564,08
Transporte Escolar	121.158.823,69	85.122.045,39	36.036.778,30
<b>Total</b>	<b>7.177.190.935,92</b>	<b>131.457.273,73</b>	<b>7.045.733.662,19</b>

Fonte: SEF/SCAF

O termo do acordo e valores devidos por município, na data de celebração do acordo, estão disponíveis no site da SEF/MG no link: [http://www.fazenda.mg.gov.br/governo/assuntos\\_municipais/Acordo%20EMG%20-%20AMM/](http://www.fazenda.mg.gov.br/governo/assuntos_municipais/Acordo%20EMG%20-%20AMM/).

**3.3.4. Previdência e Assistência ao Servidor Público – Informações que comprovem a regularização dos repasses de recursos ao IPSM e IPSEMG, bem como a execução do plano de pagamentos de precatórios, das consignações em pagamento dos servidores.**

**a) Regularização dos repasses de recurso ao IPSM e IPSEMG:**

A partir de janeiro de 2019 a SEF regularizou o repasse de recursos aos Institutos (servidor e patronal), apesar disso, destaca-se a existência de dívida de exercícios anteriores com Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPSM e com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – IPSEMG, conforme detalhamento a seguir.

Relativamente ao IPSM, cumpre registrar que existe atraso relativo aos repasses da parte patronal de exercícios anteriores no montante de R\$ 2.103.162.786,76 (dois bilhões, cento e três milhões, cento e sessenta e dois mil, setecentos e oitenta e seis reais, e setenta e seis centavos). Necessário esclarecer que não há atraso no repasse dos valores consignados dos servidores.

O IPSEMG por estar vinculado à unidade de tesouraria do Estado até outubro de 2019 tinha seus recursos vinculados à Conta Única do Estado, sendo os mesmos liberados mediante disponibilidade de caixa do Tesouro Estadual. Os recursos de contribuições ainda não liberados totalizam R\$ 372.886.788,91 (trezentos e setenta e dois milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, setecentos e oitenta e oito reais, e noventa e um centavos).

Destaca-se a edição da Lei Estadual nº 23.304/2019, que dispôs em seu texto sobre a retirada das receitas do IPSEMG do Caixa Único do Estado, reforçando assim os repasses efetivos de todos os valores diretamente ao IPSEMG, em conta própria, mensalmente, procedimento adotado pela atual gestão conforme citado anteriormente.

As tabelas Tabela 7 e Tabela 8 apresentam a situação atual dos pagamentos efetuados junto aos dois Institutos ao longo deste exercício.

Tabela 7. Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de MG – IPISM 2019

Razão Social Credor	CNPJ_CPF Credor - Numérico	Tipo	Mês Referência Registro Folha	Ano Referência	Valor Gerado Folha	Valor Pago	Valor a Pagar
IPISM	17.444.779/0001-37	Patronal	1	2019	114.074.877,08	114.074.877,08	0,00
IPISM	17.444.779/0001-37	Patronal	2	2019	115.180.335,81	115.180.335,81	0,00
IPISM	17.444.779/0001-37	Patronal	3	2019	114.626.495,47	114.626.495,47	0,00
IPISM	17.444.779/0001-37	Patronal	4	2019	114.759.233,15	114.759.233,15	0,00
IPISM	17.444.779/0001-37	Patronal	5	2019	114.676.918,85	114.676.918,85	0,00
IPISM	17.444.779/0001-37	Patronal	6	2019	114.951.490,56	114.951.490,56	0,00
IPISM	17.444.779/0001-37	Patronal	7	2019	114.728.623,51	114.728.623,51	0,00
IPISM	17.444.779/0001-37	Patronal	8	2019	114.843.536,45	114.843.536,45	0,00
					<b>917.841.510,88</b>	<b>917.841.510,88</b>	<b>0,00</b>
IPISM	17.444.779/0001-37	Servidor	1	2019	63.131.417,13	63.131.417,13	0,00
IPISM	17.444.779/0001-37	Servidor	2	2019	63.472.140,82	63.472.140,82	0,00
IPISM	17.444.779/0001-37	Servidor	3	2019	63.210.811,60	63.210.811,60	0,00
IPISM	17.444.779/0001-37	Servidor	4	2019	63.484.650,29	63.484.650,29	0,00
IPISM	17.444.779/0001-37	Servidor	5	2019	63.851.821,12	63.851.821,12	0,00
IPISM	17.444.779/0001-37	Servidor	6	2019	64.291.081,83	64.291.081,83	0,00
IPISM	17.444.779/0001-37	Servidor	7	2019	64.088.376,79	64.088.376,79	0,00
IPISM	17.444.779/0001-37	Servidor	8	2019	64.053.767,79	64.053.767,79	0,00
					<b>509.584.067,37</b>	<b>509.584.067,37</b>	<b>0,00</b>

Fonte: SEF/SCAF

Tabela 8. Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de MG – IPSEMG 2019

Razão Social Credor	CNPJ_CPF Credor - Numérico	Tipo	Mês Referência Registro Folha Pagto	Ano Referência	Valor Gerado Folha	Valor Pago	Valor a Pagar
IPSEMG	17217332000125	Patronal	1	2019	25.276.204,56	25.276.204,56	0,00
IPSEMG	17217332000125	Patronal	2	2019	24.742.027,46	24.742.027,46	0,00
IPSEMG	17217332000125	Patronal	3	2019	25.867.929,41	25.867.929,41	0,00
IPSEMG	17217332000125	Patronal	4	2019	26.231.412,04	26.231.412,04	0,00
IPSEMG	17217332000125	Patronal	5	2019	29.002.310,81	29.002.310,81	0,00
IPSEMG	17217332000125	Patronal	6	2019	28.405.140,42	28.405.140,42	0,00
IPSEMG	17217332000125	Patronal	7	2019	27.950.055,34	27.950.055,34	0,00
IPSEMG	17217332000125	Patronal	8	2019	27.924.224,03	27.924.224,03	0,00
					<b>215.399.304,07</b>	<b>215.399.304,07</b>	<b>0,00</b>
IPSEMG	17217332000125	Servidor	1	2019	60.923.804,12	60.923.804,12	0,00
IPSEMG	17217332000125	Servidor	2	2019	58.063.461,73	58.063.461,73	0,00
IPSEMG	17217332000125	Servidor	3	2019	58.772.448,17	58.772.448,17	0,00
IPSEMG	17217332000125	Servidor	4	2019	61.612.555,13	61.612.555,13	0,00
IPSEMG	17217332000125	Servidor	5	2019	62.035.833,70	62.035.833,70	0,00
IPSEMG	17217332000125	Servidor	6	2019	63.337.041,69	63.337.041,69	0,00
IPSEMG	17217332000125	Servidor	7	2019	60.580.719,43	60.580.719,43	0,00
IPSEMG	17217332000125	Servidor	8	2019	61.864.835,97	61.864.835,97	0,00
					<b>487.190.699,94</b>	<b>487.190.699,94</b>	<b>0,00</b>

Fonte:SEF/SCAF

**b) Plano de pagamento de precatórios:**

A Emenda Constitucional nº. 99/2017 possibilita o pagamento do débito de precatório até o ano de 2024. Nesse sentido, apesar do não cumprimento, em sua totalidade, dos acordos de pagamento de precatórios nos exercícios de 2017 e 2018, o Estado de Minas Gerais propôs um novo plano de pagamentos

que vem sendo regularmente honrado, conforme os pagamentos realizados neste exercício apresentados na Tabela 9.

Tabela 9. Repasses de Precatórios realizados em 2019

Meses	Previsto	Liberado	Data
Jan/19	55.738.570,51	55.738.570,51	29/01/2019
Fev/19	55.738.570,51	55.738.570,51	27/02/2019
Mar/19	55.738.570,51	55.738.570,51	28/03/2019
Abr/19	63.322.741,66	63.322.741,66	29/04/2019
Mai/19	63.322.741,66	63.322.741,66	27/05/2019
Jun/19	63.322.741,66	63.322.741,66	25/06/2019
Jul/19	63.322.741,66	63.322.741,66	29/07/2019
Ago/19	63.322.741,66	63.322.741,66	28/08/2019
Set/19	63.322.741,66	63.322.741,66	25/09/2019
<b>TOTAL</b>	<b>547.152.161,49</b>	<b>547.152.161,49</b>	

Fonte: SEF/SCAF

### **c) Consignações em pagamento dos servidores:**

O Estado iniciou 2019 com um passivo de R\$506.255.619,61 referente a consignados não repassados aos bancos em exercícios anteriores, o que impactava diretamente na oferta deste serviço por parte das instituições financeiras para os servidores estaduais. Este valor já foi integralmente quitado em 2019 e os valores devidos do ano estão sendo quitados regularmente, conforme Tabela 10.

Tabela 10. Consignações em Pagamento de Servidores 2019

Mês Referência	Valor Líquido Folha	Valor Pago Folha	Valor a pagar
1	149.314.267,60	149.314.267,60	0,00
2	151.989.759,31	151.989.759,31	0,00
3	196.827.260,06	196.827.260,06	0,00
4	201.365.376,77	201.365.376,77	0,00
5	219.564.349,81	219.564.349,81	0,00
6	217.862.164,30	217.862.164,30	0,00
7	218.450.724,19	218.450.724,19	0,00
8	221.544.997,91	221.544.997,91	0,00
<b>Total</b>	<b>1.576.918.899,95</b>	<b>1.576.918.899,95</b>	<b>0,00</b>

Fonte: SEF/SCAF



**3.3.5. Incentivos Fiscais – Geração distribuída de fontes de energia renováveis Energia – solicitação para que se faça gestão junto ao Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz -, visando ao tratamento fiscal isonômico ao concedido ao setor solar fotovoltaico para as demais fontes de energia renovável na geração de energia elétrica.**

Preliminarmente cabe ressaltar que toda matéria cujo mérito envolver a concessão de benefício fiscal relativo ao ICMS, por força constitucional e conforme disposto na L.C. 24/75, impõe a deliberação favorável e unânime de todos Secretários de Estado de Fazenda, reunidos no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

No que concerne ao tema da isonomia tributária, a Fazenda mineira, mesmo que suportada por todo um cabedal de argumentos tecnicamente justificáveis, na seara convenial, deve submeter-se aos trâmites legais e às consequentes deliberações do referido colegiado.

Concretamente, em tempos não tão pretéritos, esta Secretaria de Fazenda, apresentou ao CONFAZ proposta visando estabelecer tratamento tributário beneficiado para além do patamar já normatizado de 1 *megawatts* de potência para a produção alternativa de energia elétrica, obtendo uma frustrante negativa junto aos demais entes federados.

Cabe lembrar também que, apesar do caráter isonômico que a política tributária deve observar, medidas que elevam o gasto tributário devem estar acompanhadas de compensações equivalentes conforme mandamento expresso da Lei de Responsabilidade Fiscal - L.C. 101/00.

Agregue-se, ainda, a atual condição de debilidade fiscal de todos os entes federados, o que contribui significativamente para uma postura mais conservadora quando tratamos do incremento de renúncias fiscais.

Sendo assim, a gestão de pleitos como o presente, junto ao CONFAZ, deve ser proficientemente construída de forma a justapor tanto princípios e conceitos orientadores da imputação tributária, em especial o princípio da isonomia, quanto a capacidade financeira de assunção para implementação dos benefícios pretendidos.



Objetivamente é importante destacar que a legislação tributária mineira dispõe de diversos normativos que preveem a desoneração do ICMS para projetos destinados à geração de energia elétrica proveniente de diversas fontes renováveis, a saber, energia de fonte solar, eólica, biomassa e biogás, conforme abaixo enumerados:

1. **Convênio ICMS Nº 101/1997**, que concede a isenção do ICMS nas operações com equipamentos e componentes para o aproveitamento da energia solar e eólica que especifica. As disposições contidas no referido Convênio foram recepcionadas no item 98 c/c Parte 11, ambos do Anexo I do Regulamento do ICMS/2002.
2. **Convênio ICMS Nº 16/2015**, que autoriza os Estados a concederem isenção do ICMS nas operações internas relativas à circulação de energia elétrica, sujeitas a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica de que trata a Resolução Normativa nº 482, de 2012, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. O Convênio foi regulamentado no item 223 do Anexo I do Regulamento do ICMS/2002.
3. **Lei nº 6.763, de 1975, art. 8º-C**

*Art. 8º-C - Ficam isentos do imposto:*

*I - a energia elétrica fornecida pela distribuidora à unidade consumidora, na quantidade correspondente à energia elétrica injetada na rede de distribuição somada aos créditos de energia ativa originados, no mesmo mês ou em meses anteriores, na própria unidade consumidora ou em outra unidade de mesma titularidade, desde que o responsável pela unidade tenha aderido ao sistema de compensação de energia elétrica;*

*II - o fornecimento de equipamentos, peças, partes e componentes utilizados para microgeração e minigeração de energia solar fotovoltaica.*

*§ 1º - Poderão aderir ao sistema de compensação de energia elétrica de que trata o caput os consumidores responsáveis por unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída de energia solar fotovoltaica que se enquadre em uma das seguintes categorias:*

*I - unidade consumidora integrante de empreendimento de múltiplas unidades consumidoras;*

*II - unidade consumidora caracterizada como de geração compartilhada;*

*III - unidade consumidora caracterizada como de autoconsumo remoto.*

*§ 2º - Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:*

*I - microgeração distribuída a central geradora de energia elétrica solar fotovoltaica com potência instalada menor ou igual a 75kW (setenta e cinco quilowatts), conectada na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras;*

*II - minigeração distribuída a central geradora de energia elétrica solar fotovoltaica com potência instalada superior a 75kW (setenta e cinco quilowatts) e menor ou igual a 5MW (cinco megawatts), conectada na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras.*

#### **4. Lei nº 6.763, de 1975, art. 12, §§ 76, 77 e 78**

*§ 76. Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a reduzir para até 0% (zero por cento) a carga tributária no fornecimento de peças, partes, componentes e ferramentais utilizados:*

*I - na infraestrutura de conexão e de transmissão necessária à interligação dos empreendimentos geradores de energia elétrica de fonte solar, eólica, de biomassa, de biogás e hidráulica gerada em Central Geradora Hidrelétrica - CGH - ou em Pequena Central Hidrelétrica - PCH - ao Sistema Interligado Nacional;*

*II - na geração de energia elétrica de fonte solar, eólica, de biomassa, de biogás e hidráulica gerada em CGH ou em PCH.*

*§ 77. Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a reduzir para até 0% (zero por cento) a carga tributária do ICMS no fornecimento de material a ser empregado nas obras de construção civil necessárias aos empreendimentos de geração de energia elétrica de fonte solar, eólica, biomassas, biogás e hidráulica gerada em CGH e em PCH.*

*§ 78. Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a conceder isenção de ICMS no fornecimento de energia elétrica produzida em usinas geradoras de energia de fonte solar, eólica, biogás, biomassa de reflorestamento, biomassa de resíduos urbanos ou biomassa de resíduos animais ou hidráulica de CGH, observado o seguinte:*

*I - a isenção será pelo prazo de dez anos, contado da data de entrada em operação da usina geradora de energia renovável;*

*II - a partir do décimo primeiro ano de entrada em operação da usina geradora de energia renovável, as alíquotas do imposto, nas operações de*

*que trata este parágrafo, serão recompostas, anual, gradual e proporcionalmente, nos cinco anos seguintes, de modo que a carga tributária original seja integral a partir do décimo sexto ano;*

*III - nas saídas posteriores promovidas por distribuidor ou comercializador, o benefício será aplicável apenas aos casos em que no fornecimento possa ser identificada a origem da energia como sendo de fonte solar, eólica, biogás, biomassa de reflorestamento, biomassa de resíduos urbanos ou biomassa de resíduos animais ou hidráulica de CGH;*

*IV - o disposto neste parágrafo não se aplica ao MICROGERADOR e ao MINIGERADOR de energia elétrica participantes do sistema de compensação de energia elétrica, de que trata a Resolução Normativa nº 482/2012 da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel.*

#### **5. Decreto nº 46.296, de 2013, que dispõe sobre o Programa Mineiro de Energia Renovável**

Por todo o exposto, verifica-se que a legislação tributária mineira estabelece regras de desoneração do ICMS para a energia elétrica de diversas fontes renováveis, alcançando tanto as operações de circulação, como aquelas destinadas aos investimentos voltados à sua geração.

Importante mencionar que, em razão da Lei Complementar n.º 160/2017 e do Convênio ICMS n.º 190/2017, as Unidades da Federação não poderão inaugurar novas hipóteses ou ampliar o montante de benefício ou incentivo fiscal ou financeiro-fiscal relativo ao ICMS, a não ser por aprovação unânime pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), nos termos da Lei Complementar n.º 024/1975.

**3.3.6. Informações atualizadas sobre: a implementação das sugestões do Grupo de Trabalho de Obrigações acessórias, bem como outras medidas de simplificação tributária e de justiça fiscal sobre o andamento dos trabalhos relativos a “Autorregularização” e sobre quais os benefícios fiscais da região sudeste a que Minas Gerais já aderiu ou pretende aderir a chamada “Cola Regional”, nos termos da Lei Complementar Federal nº 160, 2017**

**a) Simplificação Tributária - a implementação das sugestões do Grupo de Trabalho de Obrigações acessórias, bem como outras medidas de simplificação tributária e de justiça fiscal.**

O Grupo de Trabalho de Simplificação das obrigações tributárias acessórias de tributos de competência do Estado finalizou o levantamento das sugestões de simplificação, e encontra-se em fase de análise e priorização das mesmas.

No aspecto quantitativo, foram apresentadas 179 sugestões, pelo Grupo de Trabalho Obrigações Acessórias, que estão sendo cuidadosamente analisadas pela SEF, sempre com o compromisso no seu atendimento, de acordo com a disponibilidade de recursos e com a viabilidade jurídica de sua realização.

O andamento dos trabalhos, conforme definido no Decreto NE nº 181/2019, está demonstrado no Quadro 1:

Quadro 1. **Atividades do Grupo de Trabalho**

Atividade	Data Realização
Reunião de trabalho do GT de Processos Internos (indicação do relator).	22/03/2019
Entrega dos estudos e sugestões ao Subsecretário da Receita Estadual.	17/05/2019
Apresentação de críticas e sugestões pelos servidores fazendários.	31/05/2019
Análise das sugestões apresentadas pelo GT de Processos Internos e pelos servidores fazendários e decisão quanto às sugestões a serem implementadas.	10/2019
Definição de prioridades e cronograma para implementação das sugestões que não dependam exclusivamente de alterações em atos normativos de responsabilidade do Poder Executivo.	10/2019
Reunião de trabalho do GT de Processos Internos para apresentação das conclusões da SRE acerca das sugestões e encerramento das atividades do GT.	10/2019
Publicação das alterações na legislação em relação às sugestões aprovadas que dependerem exclusivamente de atos normativos de responsabilidade do Poder Executivo <sup>4</sup> .	12/11/2019

Ademais, quanto às sugestões apresentadas pelo Grupo de Trabalho Obrigações Acessórias, a Subsecretaria da Receita está em processo de análise e estudo de solução de cada uma delas, individualmente. Em função do elevado número de sugestões apresentadas e da complexidade da análise, o prazo alongado se fez necessário, sem, entretanto, que se perdesse o foco da busca constante de simplificação. Pudemos constatar que 1 (uma) centena de simplificações serão feitas pela SEF, fruto desse trabalho, além das elencadas nos tópicos acima.

Atenta a transformação digital contemporânea e à premente necessidade de simplificação, a Secretaria de Fazenda vem implementando diversas medidas de simplificação que resultam em vantagens para os Contribuintes e para a sociedade de um modo geral. Citamos, neste documento:

### **1. Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e)**

Documento de existência apenas digital, emitido e armazenado eletronicamente, com o intuito de documentar as operações comerciais de venda presencial ou para entrega a domicílio ao consumidor final em operação interna e sem geração de crédito de ICMS ao adquirente.

Substitui a Nota Fiscal de Venda a Consumidor, Modelo 2, e o Cupom Fiscal emitido por ECF. Em decorrência disso, tem como benefícios o fim da necessidade de intervenção técnica nos equipamentos (ECF) e de homologação

<sup>4</sup> As sugestões que dependerem do desenvolvimento e implementação de sistemas informatizados ou de aquisição de plataformas tecnológicas serão implantadas conforme disponibilidade de recursos humanos e financeiros

de software e hardware, cuja consequência é a redução de custos e a simplificação de obrigações acessórias.

O resultado desde a implantação de seu calendário de obrigatoriedade, em março/2019, é que mais de 18 mil contribuintes já estão emitindo NFC-e, totalizando 222 milhões de documentos autorizados. A fase atual de implantação é a 3ª Fase (penúltima).

Figura 1. **Quantidade de Contribuintes x volume de documentos autorizados 2019**



SEF/SUFIS

## 2. Dispensa de Visto Prévio para liberação de mercadorias importadas

**Objetivos alcançados:** i) agilidade ao processo de desembaraço nas importações; ii) diminuição de custos; e iii) maior atratividade para que operações de importação de mercadorias sejam realizadas através de Minas Gerais.

### 2.1 Normativo: Decreto nº 43.080/2002 (RICMS), Anexo IX, art. 335, § 11, *in verbis*:

*Art. 335. Ressalvadas as hipóteses de utilização de crédito acumulado para pagamento do imposto devido na importação, previstas no Anexo VIII, o ICMS incidente na entrada de mercadoria ou bem importados do exterior por pessoa física ou jurídica será recolhido no momento do desembaraço aduaneiro:*

(...)

*§ 11. Nas hipóteses em que o desembaraço aduaneiro ocorrer em território deste Estado, o contribuinte inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS de Minas Gerais será dispensado do visto prévio na GLME, no DAE e na GNRE, desde que atenda as seguintes condições: (...)*

### 3. Permissão para utilização do Portal Único do Comércio Exterior

**Objetivos alcançados:** i) agilidade no processo; e ii) desburocratização dos processos de comércio exterior, através da permissão, ao importador, da utilização do Portal Único do Comércio Exterior para realizar suas operações, nos casos de desoneração integral do ICMS, o que lhes permite informar os dados das operações de comércio exterior apenas uma vez, e todos os órgãos anuentes fazerem a liberação por esse canal, evitando a elaboração de informações redundantes.

**Solução em desenvolvimento:** Quanto aos casos de desoneração parcial e pagamento integral do ICMS, o Portal está em construção, e, logo que disponibilizado, a SEF/MG irá internalizar o procedimento.

**Normativo: Decreto 43.080/2002 (RICMS), Anexo IX, art. 335, § 22 e § 23, *in verbis*:**

*Art. 335, (...)*

*§ 22 - Desde que seja autorizada a liberação da mercadoria pelo Fisco mineiro, o contribuinte importador que anexar digitalmente documentos comprobatórios do pagamento do ICMS ou da não exigência de seu recolhimento, por meio do módulo Pagamento Centralizado de Comércio Exterior - PCCE -, do Portal Único de Comércio Exterior - PUCOMEX - fica dispensado da apresentação dos seguintes documentos, por ocasião do desembaraço aduaneiro da mercadoria ou bem importados do exterior:*

*I - Documento de Arrecadação Estadual - DAE;*

*II - Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE;*

*III - Guia para Liberação de Mercadoria Estrangeira sem Comprovação do Recolhimento do ICMS - GLME.*

*§ 23 - O transporte da mercadoria liberada nos termos do § 22 será acobertado por nota fiscal de entrada, emitida conforme disposto no art. 336 desta parte.*

### 4. Dispensa de obrigatoriedade de Cessação de Uso do Emissor de Cupom Fiscal (ECF)

**Objetivos alcançados:** Agilidade e diminuição de custos aos contribuintes aderentes à Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e), pela dispensa de realizarem os procedimentos de cessação de uso do equipamento ECF nos termos da legislação.



**Normativo: Resolução nº 5.234 de 05 de fevereiro de 2019, art. 3º, § 2º, I, *in verbis*:**

*I - o contribuinte fica dispensado da solicitação da cessação de uso do ECF junto à empresa interventora, conforme previsto na Portaria SRE nº 132, de 24 de abril de 2014, desde que mantenha o ECF em arquivo, pelo prazo previsto no § 1º do art. 96 do RICMS, íntegro e com os lacres aplicados na última intervenção técnica, devendo ser apresentado ao Fisco quando exigido;*

*(...)*

**5. Permissão para pedir Inscrição Estadual, alteração cadastral e reativação, sem que seja possível a emissão de Certidão de Débitos Tributários (CDT) negativa, tanto da pessoa física quanto jurídica**

**Objetivos alcançados:** Agilidade e diminuição de custos aos processos de pedido ou reativação de inscrição estadual, assim como de alteração cadastral, pela eliminação da obrigatoriedade de que a pessoa jurídica e a pessoa física devessem ter CDT negativa.

**Normativos: Decreto 47.702, de 27 de agosto de 2019, art. 3º:**

*Art. 3º - Ficam revogados os seguintes dispositivos do Regulamento do ICMS - RICMS -, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002:*

*I - os §§ 1º, 2º e 9º do art. 99;*

*II - o inciso I do caput do art. 108;*

*III - o § 1º do art. 112.*

*Dispositivos do Decreto nº 43.080/2002 (RICMS) revogados:*

*Art. 99. Para obtenção de inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS, inclusive nas hipóteses em que este Regulamento exigir inscrição de pessoa situada em outra unidade da Federação, o interessado deverá observar o disposto neste Capítulo e em portaria da Subsecretaria da Receita Estadual.*

*(...)*

*§ 1º O deferimento do pedido de inscrição e de alteração cadastral que envolva inclusão ou substituição de sócio ou reativação da empresa fica condicionado a estar em situação que permitiria a emissão de certidão de débitos tributários negativa para com a Fazenda Pública estadual:*

*I - os diretores, tratando-se de sociedade anônima, e os sócios, no caso das demais sociedades;*



*II - o titular, quando se tratar de empresário;*

*III - a pessoa jurídica, ainda que por equiparação, quando se tratar de estabelecimento filial ou depósito fechado.*

*§ 2º Não será concedida a inscrição quando for constatada a existência de débito inscrito em dívida ativa de responsabilidade das pessoas a que se refere o parágrafo anterior.*

*(...)*

*§ 9º O requisito a que se refere o § 1º poderá ser dispensado pela Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais (SAIF), ouvida a Superintendência de Fiscalização (SUFIS), na hipótese de inscrição de estabelecimento de pessoa jurídica signatária de Protocolo de Intenções.*

*(...)*

*Art. 112. A inscrição no Cadastro de Produtor Rural Pessoa Física observará o disposto neste Capítulo e em portaria da Subsecretaria da Receita Estadual.*

*§ 1º O deferimento de pedido de inscrição ou de pedido de alteração cadastral que envolva a inclusão de cotitular, parceiro ou integrante do grupo familiar fica condicionado a estar o interessado em situação que permitiria a emissão de certidão de débitos tributários negativa para com a Fazenda Pública estadual.*

## **6. Restituição de ICMS pago por Substituição Tributária**

**Objetivos alcançados:** Desburocratização do processo de restituição do ICMS devido por substituição tributária de fato gerador presumido que não se realizou, pela retirada da obrigatoriedade de pedido de autorização junto à repartição fazendária.

**Normativos: Decreto nº 47.547/2018, art. 1º, altera o RICMS:**

*Art. 1º - O § 10 do art. 66 do Regulamento do ICMS - RICMS -, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o referido artigo acrescido do § 10-A a seguir:*

*“Art. 66 - (...)*

*§ 10 - Na hipótese de restituição do valor do imposto pago a título de substituição tributária correspondente a fato gerador presumido que não se realizou, nos termos dos incisos I e II do caput do art. 23 da Parte 1 do Anexo XV, o contribuinte, quando for o caso, poderá se creditar do imposto relativo à operação própria, desde que observado o disposto no art. 31-E da Parte 1 do Anexo XV, caso em que os lançamentos realizados não implicam o reconhecimento da legitimidade dos créditos.”*

## 7. Opção pela Definitividade da Substituição Tributária

**Objetivos alcançados:** i) segurança jurídica; e ii) redução no investimento de horas e custos na retaguarda fiscal dos contribuintes, através da possibilidade de o contribuinte optar pela definitividade do valor pago nas operações sujeitas à substituição tributária, não devendo realizar a complementação, ou pedido de restituição do pagamento do ICMS, nos casos em que o preço de venda for diferente do valor inicialmente recolhido pelo substituto.

**Normativo: Decreto 43.080/2002 (RICMS), Anexo XV, art. 31-J:**

*Art. 31-J- Em substituição ao disposto nos arts. 31-A a 31-I desta subseção, os contribuintes abaixo especificados poderão acordar a definitividade da base de cálculo do ICMS devido por substituição tributária por meio de opção no Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual - SIARE -, hipótese em que não será devido imposto a complementar nem a restituir:*

(...)

## 8. Comunicação pelo Domicílio Tributário Eletrônico (DT-e)

**Objetivos alcançados:** Rapidez e economia na comunicação entre o Fisco e Contribuintes, por meio do estabelecimento de canal eletrônico de informação.

**Normativo: Decreto 47.531/2018, art. 1º, altera o Decreto 44.747 (RPTA):**

*Art. 1º - O caput do art. 10 do Decreto nº 44.747, de 3 de março de 2008, que estabelece o Regulamento do Processo e dos Procedimentos Tributários Administrativos - RPTA - passa a vigorar com a seguinte redação:*

*“Art. 10 - As intimações do interessado dos atos do PTA devem informar a sua finalidade e serão realizadas, a critério da Fazenda Pública Estadual, pessoalmente, por via postal com aviso de recebimento, pelo Domicílio Tributário Eletrônico - DT-e - ou por meio de publicação no órgão oficial dos Poderes do Estado ou no Diário Eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda.”*

**b) Simplificação tributária – informações atualizadas sobre o andamento dos trabalhos relativos à “Autorregularização”**

**Autorregularização** é um sistema eletrônico que permite a **regularização espontânea**, pelos próprios contribuintes, de indícios de irregularidades fiscais apontados pela SEF/MG. O sistema foi desenvolvido a partir da utilização de inteligência analítica sobre dados das operações de circulação de mercadorias.

Resultados desde a sua implantação, em março/2018:

- Mais de R\$ 91 milhões de ingresso no caixa e outros R\$ 120 milhões parcelados;
- Mais de 30 mil processos tributários solucionados pela internet, sem necessidade de comparecimento presencial do contribuinte à repartição fazendária.

**c) Simplificação tributária – informações atualizadas sobre quais os benefícios fiscais concedidos por outros estados da região Sudeste a que Minas Gerais já aderiu ou pretende aderir, a chamada “cola regional”, nos termos da Lei Complementar Federal nº. 160, de 2017”**

Até o momento, o Estado de Minas Gerais não se valeu da “cola regional” prevista na Cláusula décima terceira do Convênio ICMS nº 190, de 2017, pois ainda não foi constatada a necessidade de utilização do referido instrumento e nem foi feita nenhuma solicitação advinda de possíveis setores de contribuintes mineiros interessados no benefício fiscal previsto na legislação dos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro ou Espírito Santo.

### **3.3.7. Dívida Ativa – Informações sobre as ações que estão sendo (ou serão) implementadas para a recuperação desses créditos da Fazenda Pública e quais as perspectivas de recuperação.**

As ações que estão sendo ou serão implementadas pela SEF/MG para a recuperação e melhoria da qualidade do crédito tributário em dívida ativa para a Fazenda Pública são divididas em quatro focos:

1. **Recuperação do Crédito Tributário:** ações que facilitam o acesso do contribuinte ao parcelamento, promovem desburocratização dos procedimentos e combatem o devedor contumaz, seja em função das necessidades de caixa do Estado ou para enfrentar as empresas que visam obter vantagem concorrencial no seu ramo de atividade, acumulando débitos de omissos de recolhimentos irrecuperáveis. São as seguintes ações:
  - Ampliação das formas de recebimento do Crédito Tributário (créditos acumulados, precatórios, adjudicações, protesto, entre outras);
  - Fomento da resolução consensual de litígios;
  - Aumento da liquidez da cobrança administrativa;
  - Conferência de tratamento diferenciado entre o contribuinte de boa-fé (o bom pagador) e aquele contumaz sonegador (devedor contumaz), por meio do estabelecimento de perfis de contribuintes.
2. **Simplificação e Transparência:** ações de Simplificação e automatização das principais fases do Crédito Tributário, tornando-os mais simples, transparentes, confiáveis e eficazes, por meio das seguintes ações:
  - Extrato de Débito Eletrônico – EDe;
  - Parcelamento pela internet;
  - Inscrição em Dívida Ativa por lotes;
  - Protesto;

- Formalização do Crédito Tributário contencioso de forma totalmente eletrônica: Processo Tributário Eletrônico – e-PTA.

3. **Fortalecimento do Crédito Tributário:** ações de aperfeiçoamento do Crédito Tributário, para aumento da qualidade e liquidez do feito fiscal, quais sejam:

- Fortalecimento da atividade de Controle de Qualidade;
- Aprimoramento do lançamento, considerando a jurisprudência do CCMG e dos Tribunais;
- Capacitação técnica estratégica dos Auditores Fiscais;
- Monitoramento Patrimonial (desde o início do lançamento de ofício) – ampliação das garantias do Crédito Tributário, pois praticamente metade do total da dívida ativa deste Estado de Minas Gerais não mais seria cobrável se a ela for aplicável, pelo Poder Judiciário, a Prescrição intercorrente. Explique-se: atualmente, o montante da dívida ativa do Estado é de aproximadamente R\$ 58 bilhões. Desse total, R\$ 26 bilhões (45%) representam créditos constituídos há mais de 6 anos. Esses créditos, se não estiverem garantidos por bens, ou se o Estado não apresentar bens para garanti-los, estarão prescritos, o que significa que o Estado não poderá recuperá-los aos cofres públicos.

4. **Fortalecimento de Parcerias:** ações para firmar parcerias institucionais fundamentais para que o crédito seja robusto e tenha sua solução a contento. O objetivo dessas ações é a rapidez da solução de litígios e a retroalimentação de informações. Nesse sentido, a SEF mantém interlocução com a Advocacia Geral do Estado, CIRA, Receita Fiscal do Brasil e Secretarias de Fazenda e de Finanças de outros Estados da Federação, dentre outros.

Além dessas, cumpre destacar que desde abril de 2014, em complemento às ações de cobrança pessoal, o Estado vem promovendo a desjudicialização da execução fiscal, encaminhando créditos abaixo de 60 mil UFEMG para protesto extrajudicial. Este trabalho vem gerando resultados significativos, além

de reduzir de forma significativa o número de execuções fiscais no judiciário. Abaixo a Tabela 11 apresenta os resultados alcançados até a presente data.

Tabela 11. **PTA encaminhados a Protesto - Resultados alcançados**  
Período 03/04/14 a 26/09/2019

Série	Solucionados		Resultados (%)			
	Qtde PTA	Valor Protestado (R\$)	Qtde PTA	Valor Pago/Parcelado (R\$) = Protestado	Qtde	Valor
01/02/04 ICMS	6.827	1.011.214.598,23	760	44.602.011,54	11,13%	4,41%
01-Outros	706.730	1.133.629.984,66	345.401	519.316.417,69	48,87%	45,81%
03	78.282	2.486.534.791,42	28.050	651.672.529,63	35,83%	26,21%
05	11.703	401.800.737,68	1.715	51.163.120,93	14,65%	12,73%
15	7.860	64.206.665,75	3.064	23.983.029,00	38,98%	37,35%
<b>58</b>	361.126	427.833.182,96	98.646	44.024.844,76	27,32%	10,29%
<b>59</b>	2.535	34.879.447,63	1.052	13.399.010,21	41,50%	38,42%
<b>Totais</b>	<b>1.175.063</b>	<b>5.560.099.408,33</b>	<b>478.688</b>	<b>1.348.160.963,76</b>	<b>40,74%</b>	<b>24,25%</b>

A recuperação do Crédito Tributário é a alternativa que se apresenta num cenário de contração econômica. As ações propostas pela SEF/MG buscam ampliar a recuperação de forma sustentável.

É importante ainda que a SEF/MG garanta a qualidade do crédito tributário, pois um crédito de qualidade inscrito em dívida ativa tem a atividade de cobrança judicial facilitada, prevenindo eventuais indagações jurídicas acerca de sua liquidez e certeza e, assim, aumentando as chances de recuperação desse montante para a Fazenda Pública.

Deste modo, a qualidade do crédito tributário é fundamental para o incremento de sua taxa de recuperação. A avaliação da qualidade do Crédito tributário é feita através do monitoramento dos seguintes indicadores:

- **Omisso de Recolhimento ICMS em Fase Administrativa**: relação entre o valor total do omisso de recolhimento de ICMS e a arrecadação média de ICMS dos últimos 12 (doze) meses.

**Perspectiva de atingimento**: Meta Mensal: 3%.

- **Omisso de Recolhimento de ICMS Solucionado**: demonstra a efetividade do processo de cobrança administrativa em relação à capacidade de solucionar os omissos de recolhimento submetidos à cobrança, seja através de pagamento (R\$ ou crédito de ICMS) ou de parcelamento.

**Perspectiva**: Meta Mensal: 50%.

- **Omisso de Recolhimento Inscrito em DA**: relação entre o valor total do omissos de recolhimento de ICMS Inscrito em Dívida Ativa e a arrecadação média de ICMS dos últimos 12 (doze) meses.

**Perspectiva**: Meta Mensal: 2%.

- **Crédito Formalizado Solucionado**: mede o percentual do crédito tributário solucionado na fase administrativa constante da carteira de cobrança do mês.

**Perspectiva**: Meta Mensal: 35%. Esse indicador mede o sucesso na solução administrativa do crédito. Consideramos que o tempo é fator importante ao sucesso da recuperação do crédito. A SEF busca, nesse sentido, resolvê-los ainda na fase administrativa, sem a necessidade de sua judicialização e a incidência de custos adicionais.

Deste modo, as perspectivas para recuperação e melhoria do Crédito Tributário coincidem com a performance destes indicadores de desempenho. Tais indicadores tem apresentado até setembro/2019 os seguintes resultados (Quadro 2):

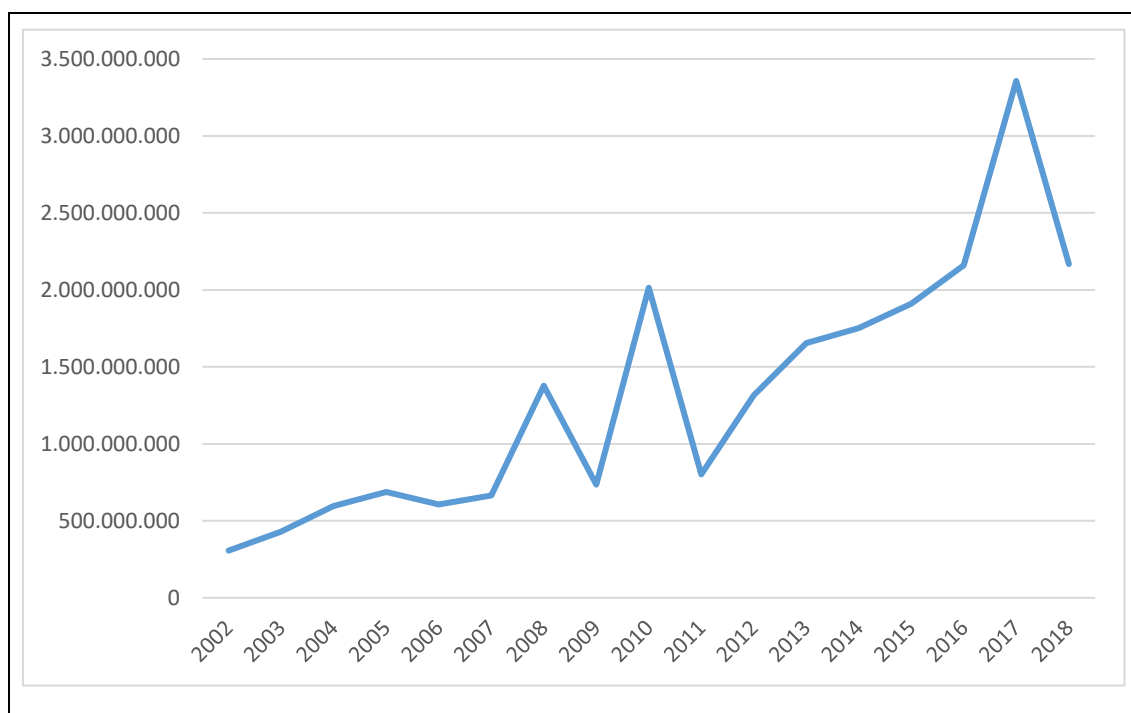
Quadro 2. **Indicadores de Desempenho - Recuperação e Melhoria do Crédito Tributário**

Indicador		Meta (2019)	Resultado até set / 2019
1	Omisso de recolhimento	3%	1,33%
2	Omisso solucionado administrativamente	50%	54%
3	Omisso inscrito em Dívida Ativa	2%	0,9%
4	Crédito solucionado administrativamente	35%	49,6%
5	Adimplência de Parcelamentos	96%	94%
6	Adimplência de entrega de DAPI	94%	87%
7	Aprovação de lançamentos	85%	94%
8	Prazo médio do contencioso administrativo	-	212 dias

Fonte: SEF/SUCRED

Por fim, verifica-se que a recuperação de créditos apresenta um crescimento, representado por uma curva ascendente (gráfico abaixo, valores em R\$), cujos picos são representados por programas de regularização fiscal empreendidos pelo Estado. Não obstante, mesmo excluindo os ingressos oriundos de tais programas, a recuperação, ainda assim, proporcionou receitas acima de R\$ 2 bilhões ao ano, nos últimos 4 (quatro) anos:

Gráfico 17. **Crédito Tributário - Evolução da Arrecadação Anual**



Fonte: SEF/SUCRED



Considerando essas ações implementadas ou em andamento, temos um cenário que demonstra um crescimento sustentável da Receita Tributária, o que traz boas perspectivas para um incremento na taxa de recuperação do Crédito Tributário inscrito em dívida ativa.

### **3.3.8. Informações sobre o crédito acumulado de ICMS em 2019 pelos exportadores.**

O art. 39 do Anexo VIII do RICMS/02 dispõe que a SEF/MG definirá o montante global máximo de crédito acumulado de ICMS que poderá ser mensalmente transferido. O montante definido atualmente é de R\$ 6.000.000,00/mês (seis milhões de reais, por mês), sendo divulgados até o dia 5 de cada mês os contribuintes contemplados pela previsão legal e posição na fila para os demais requerentes, por Resolução do Secretário de Estado de Fazenda.

Atualmente registram-se 318 protocolos no ranking (fila) que não puderam ser atendidos por não haver saldo residual suficiente, totalizando R\$ 54.774.327,46 (aproximadamente 9 meses de lista de espera).

No período entre 2018/09-2019 foram concedidas autorizações de transferência que totalizaram R\$ 120.893.508,57.

Todos os contribuintes transferidores de crédito são exportadores, cujas operações com o exterior totalizaram R\$ 49,907 bilhões até 08/2019. O saldo credor de ICMS escritural dos contribuintes exportadores, registrado em 07/2019 (DAPI), totaliza R\$ 4.285.118.939,33, distribuído por segmento conforme apresentado no Quadro 3.

Quadro 3. **Crédito Acumulado de ICMS em 2019**

<b>Segmento (Exportadores)</b>	<b>ICMS Acumulado</b>	<b>%</b>
Automotores, máquinas e equipamentos	1.863.508.381,06	43,49%
Mineração e metalurgia	1.351.586.851,51	31,54%
Alimentos	344.362.329,80	8,04%
Material de construção/cimento	213.640.223,16	4,99%
Química, farmacêuticos e perfumaria	138.734.724,10	3,24%
Combustíveis	47.779.140,35	1,12%
Outros segmentos	323.556.149,62	7,55%
Bebidas e fumo	1.951.139,73	0,05%
<b>TOTAL</b>	<b>4.285.118.939,33</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: SEF/SRE/SAIF – DAPI – Ref.: 07/2019 (SAS)

## **4. Compromissos do Secretário**

SECRETARIA DE  
ESTADO DE FAZENDA



**MINAS  
GERAIS**

GOVERNO  
DIFERENTE.  
ESTADO  
EFICIENTE.



- RQN Nº 1.702/2019 (Comissão de Saúde)  
Pedido de providências à Secretaria de Estado de Fazenda para assegurar o cumprimento do art. 6º da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012, que dispôs que os estados devem aplicar anualmente, no mínimo, 12% da arrecadação de impostos em ações e serviços públicos de saúde

Atendimento: Resposta enviada para a ALMG, disponível em:

[https://www.almg.gov.br/atividade\\_parlamentar/tramitacao\\_projetos/interna.html?a=2019&n=1702&t=RQN&aba=js\\_tabVisao](https://www.almg.gov.br/atividade_parlamentar/tramitacao_projetos/interna.html?a=2019&n=1702&t=RQN&aba=js_tabVisao)

- RQN Nº 1.713/2019 ( Comissão de Saúde )  
Pedido de providências à presidência do banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG - no sentido de seja avaliada a possibilidade de criação de linha de crédito para os hospitais regionais, com o objetivo de promover sua reestruturação financeira

Atendimento: Resposta enviada para a ALMG, disponível em:

[https://www.almg.gov.br/atividade\\_parlamentar/tramitacao\\_projetos/interna.html?a=2019&n=1713&t=RQN](https://www.almg.gov.br/atividade_parlamentar/tramitacao_projetos/interna.html?a=2019&n=1713&t=RQN)

- RQN Nº 1.738/2019 ( Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária)  
Pedido de informações ao secretário de Estado de Fazenda sobre as medidas implementadas e as que se pretende implementar pelo Estado no tocante à simplificação tributária; sobre as eventuais propostas ou relatórios parciais e as eventuais propostas para efetivação da justiça fiscal que já tenham sido produzidos pelo Grupo de Trabalho de Obrigações Acessórias, instituído por meio do Decreto com Numeração Especial Nº 181, de 27 de fevereiro de 2019; sobre as medidas de Autorregularização, considerando-se o objetivo de auxiliar o contribuinte, antes de aplicar a ele eventual sanção; sobre a correlação da Nota Fiscal ao Consumidor Eletrônica - NFC-e - com a expectativa de incremento na arrecadação e a correlação com a criação da Nota Fiscal Mineira, detalhando-se a intenção é criar um modelo semelhante ao programa criado pelo Estado de São Paulo; e sobre a guerra fiscal entre estados da Região Sudeste e as medidas adotadas para mitigar seus efeitos.

Atendimento: Resposta enviada para a ALMG, disponível em:

[https://www.almg.gov.br/atividade\\_parlamentar/tramitacao\\_projetos/interna.html?a=2019&n=1738&t=RQN](https://www.almg.gov.br/atividade_parlamentar/tramitacao_projetos/interna.html?a=2019&n=1738&t=RQN)

- RQN Nº 1.739/2019 (Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária)  
Pedido de informações ao secretário de Estado de Fazenda sobre os 100 maiores devedores de tributos do Estado.

Atendimento: Resposta enviada para a ALMG, disponível em:

[https://www.almg.gov.br/atividade\\_parlamentar/tramitacao\\_projetos/interna.html?a=2019&n=1739&t=RQN](https://www.almg.gov.br/atividade_parlamentar/tramitacao_projetos/interna.html?a=2019&n=1739&t=RQN).

- RQN Nº 1.849/2019 (Comissão de Administração Pública )  
Pedido de informações ao secretário de Estado de Fazenda sobre a política de isenções, desonerações e benefícios fiscais praticada pelo Estado, detalhando-se os critérios adotados, as normas internas da secretaria de que é titular relativas à matéria e os dados sobre os benefícios atualmente concedidos, com especificação dos beneficiários, dos valores e da duração.

Atendimento: Resposta enviada para a ALMG, disponível em:

[https://www.almg.gov.br/atividade\\_parlamentar/tramitacao\\_projetos/interna.html?a=2019&n=1849&t=RQN](https://www.almg.gov.br/atividade_parlamentar/tramitacao_projetos/interna.html?a=2019&n=1849&t=RQN)